



PROCESSO N°: 772/23	LEI N°: 518/23
PROPOSIÇÃO:	Projeto de Lei nº 008/23
AUTOR:	Ver. Mychel Gazz Souza Lopes
ASSUNTO:	Declara Entidade de Utilidade a Associação de Agricultores Familiares Rural Sertão Antônio II - Zona Rural de Trindade.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

DATA	DISCRIMINAÇÃO	ASSINATURA
08 03 93	Protocolado no Departamento Legislativo da Cms	
14 03 93	P1 Auto em plenário	
16 03 93	Enc. para CCSPF	
18 04 93	Apresentado em plenário	
	Enc. para CCSPF para reabertura	
18 05 93	50 matemática pelo ex-mentor	



PREFEITURA DE IRANDUBA

Nossa resposta é o trabalho!

Ofício nº 313/2023-CCI/PMI
Departamento de elaboração legislativa.

Iranduba/AM, em 19 de maio de 2023.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Iranduba
KELISON DIEB DA SILVA

Assunto: Encaminhamento de Lei 518/2023.

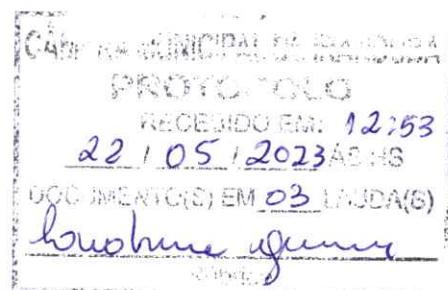
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para **ENCAMINHAR Lei nº 518/2023 de 18 de abril de 2023** e publicação, que “Declara Entidade de Utilidade Pública Municipal a Associação de Agricultores Familiares Ramal Santo Antônio II - Zona Rural de Iranduba - AGRIFAM”. Para compor seus arquivos, conforme anexo.

Renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ROBSON ADRIEL CARDOSO MAIA
Chefe da Casa Civil do Município de Iranduba/AM
Portaria nº 096/2023-GAB/PMI



PMI.CASACIVILDEIRANDUBA@GMAIL.COM



TRAVESSA JARAQUI, S/N - CENTRO
IRANDUBA - AMAZONAS - CEP 69.415-000

Casa Civil
Do Município de Iranduba



LEI N° 518, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

“Declara Entidade de Utilidade Pública Municipal a Associação de Agricultores Familiares Ramal Santo Antônio II - Zona Rural de Iranduba - AGRIFAM”.

ROBSON ADRIEL CARDOSO MAIA, Prefeito em exercício do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica declarada Entidade de Utilidade Pública Municipal a Associação de Agricultores Familiares Ramal Santo Antônio II - Zona Rural de Iranduba - AGRIFAM, inscrito no CNPJ sob nº 41.358.957/0001-91, com sede na Estrada Carlos Braga, KM 6,5 - Ramal Santo Antônio II - CEP 69.415-000, em Iranduba-AM.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 16 de maio de 2023.

ROBSON ADRIEL CARDOSO MAIA
Prefeito em exercício do Município de Iranduba-Am



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 518, DE 18 DE ABRIL DE 2023.**

"Declara Entidade de Utilidade Pública Municipal a Associação de Agricultores Familiares Ramal Santo Antônio II - Zona Rural de Iranduba - AGRIFAM".

ROBSON ADRIEL CARDOSO MAIA, Prefeito em exercício do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica declarada Entidade de Utilidade Pública Municipal a Associação de Agricultores Familiares Ramal Santo Antônio II - Zona Rural de Iranduba - AGRIFAM, inscrito no CNPJ sob nº 41.358.957/0001-91, com sede na Estrada Carlos Braga, KM 6,5 - Ramal Santo Antônio II - CEP 69.415-000, em Iranduba-AM.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 16 de maio de 2023.

ROBSON ADRIEL CARDOSO MAIA

Prefeito em exercício do Município de Iranduba-Am

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: VTHS4AOJS

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 18/05/2023 - Nº 3365. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 518, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

“Declara Entidade de Utilidade Pública Municipal a Associação de Agricultores Familiares Ramal Santo Antônio II - Zona Rural de Iranduba - AGRIFAM”.

ROBSON ADRIEL CARDOSO MAIA, Prefeito em exercício do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica declarada Entidade de Utilidade Pública Municipal a Associação de Agricultores Familiares Ramal Santo Antônio II - Zona Rural de Iranduba - AGRIFAM, inscrito no CNPJ sob nº 41.358.957/0001-91, com sede na Estrada Carlos Braga, KM 6,5 - Ramal Santo Antônio II - CEP 69.415-000, em Iranduba-AM.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 16 de maio de 2023.

ROBSON ADRIEL CARDOSO MAIA

Prefeito em exercício do Município de Iranduba-Am

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: VTHS4AOJS

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 18/05/2023 - Nº 3365. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

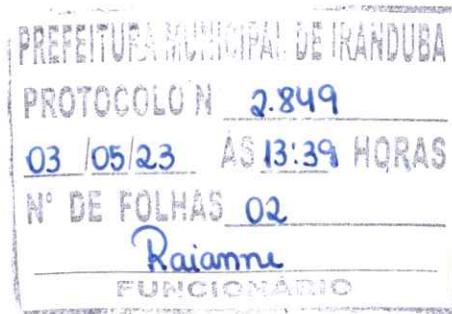
ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 101/2023/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 02 de maio de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
José Augusto Ferraz de Lima
Prefeito Municipal de Iranduba

Senhor Prefeito,



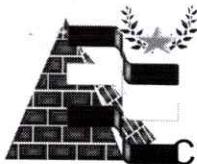
Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar a Redação Final da Lei nº 518 de 18 de abril de 2023, que declara Entidade de Utilidade Pública a Associação de agricultores familiares Ramal Santo Antônio II – Zona Rural de Iranduba – Am - AGRIFAM, lido e aprovado em plenário na Reunião Ordinária do dia 18 de abril de 2023.

Na oportunidade, solicito o encaminhamento da Lei sancionada a este Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Ver. Kelison Dieb da Silva-MDB
Presidente da Câmara Municipal
de Iranduba


Ver. Kelison Dieb da Silva – MDB
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



LEI N° 518, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

“Declara Entidade e Utilidade Pública Municipal a Associação de Agricultores Familiares Ramal Santo Antônio II – Zona Rural de Iranduba – AGRIFAM.”.

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica declarada Entidade de Utilidade Pública Municipal a Associação de Agricultores Familiares Ramal Santo Antônio II – Zona Rural de Iranduba – AGRIFAM, inscrito no CNPJ sob nº 41.358.957/0001-91, com sede na Estrada Carlos Braga, KM - 6,5- Ramal Santo Antônio II – CEP 69.415-000, em Iranduba – Am.

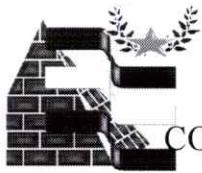
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 18 de abril de 2023.

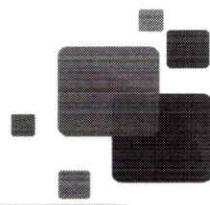

VER. BRUNO DA SILVA LIMA - PSC
Presidente/CCJRF

VER. LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO - PV
Membro/CCJRF


VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS
Membro/CCJRF

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



Ofício nº 51/2023/CCJRF/CMI

Iranduba-Am, 02 de maio de 2023.

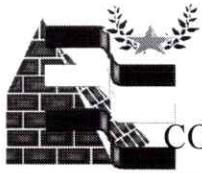
A VOSSA EXCELÊNCIA AO SENHOR
KELISON DIEB DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

Senhor Presidente,

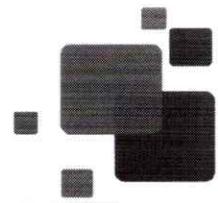
Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar a Redação Final da lei 518/2023, que declara Entidade e Utilidade Pública Municipal a Associação de Agricultores Familiares Ramal Santo Antônio II – Zona Rural de Iranduba – AGRIFAM.

Respeitosamente,


VER. BRUNO DA SILVA LIMA – PSC
SECRETARIO GERAL DA MESA DIRETORA



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



Ofício nº 51/2023/CCJRF/CMI

Iranduba-Am, 02 de maio de 2023.

A VOSSA EXCELÊNCIA AO SENHOR
KELISON DIEB DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar a Redação Final da lei 518/2023, que declara Entidade e Utilidade Pública Municipal a Associação de Agricultores Familiares Ramal Santo Antônio II – Zona Rural de Iranduba – AGRIFAM.

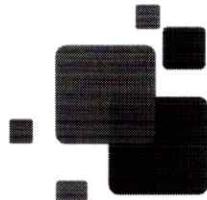
Respeitosamente,



VER. BRUNO DA SILVA LIMA – PSC
SECRETARIO GERAL DA MESA DIRETORA



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício nº 090/2023/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 20 de abril de 2023.

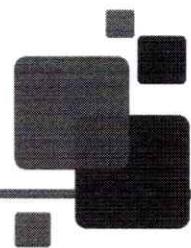
A Vossa Excelência o Senhor
Bruno da Silva Lima
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar o processo nº 772/2023, que tem como proposição o Projeto de Lei nº 008/2023, de autoria do Ver. Mychell Max Souza Lopes, que declara Entidade de Utilidade Pública a Associação de agricultores familiares Ramal Santo Antônio II – Zona Rural de Iranduba – Am - AGRIFAM, lido e aprovado em reunião ordinária do dia 18 de abril de 2023, para que se proceda a redação final.

Atenciosamente,


Ver. Kelison Dieb da Silva – MDB
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE COSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF

Aos 10 dias do mês de abril do decorrente ano de 2023, às 11:00 horas, na sala das comissões da Câmara Municipal de Iranduba, reunimos com a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF**, para deliberação e exarar parecer a cerca do projeto de lei nº008/2023 – “Dispõe a Declaração de Utilidade Pública Municipal a Associação de Agricultores Familiares Ramal Santo Antônio II – Zona Rural de Iranduba - AGRIFGAM” de autoria do Vereador Mychel Max Souza Lopes, que chegou a esta comissão no dia 16 de março de 2023, e no mesmo dia foi designado para o relator e presidente o Vereador Bruno da Silva Lima, e após análise feita pelos membros desta comissão, foi levado em consideração o que diz o Art. 18 da CF/88, que assegura a autoadministração e a autolegislação trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo e no Art. 30 da CF/88 que assegura autoadministração e autolegislação, contemplando o conjunto de competência materiais e legislativas e previstas na Constituição Federal, *in verbis*:

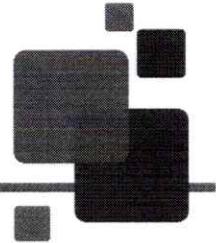
Art. 30: compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse Local;

II – Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

As espécies normativas são aquelas constantes no Art. 59 da CF/88 e, paralelamente, no Art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Iranduba e Art. 124 do Regimento Interno desta augusta casa de leis. São estas:

I- Emendas a Lei Orgânica Municipal;
II- Leis complementares;



III- Leis ordinárias;

IV- Leis delegadas;

V- Decretos legislativos;

VI- Resoluções.

Isto posto, pela maioria dos seus membros, O PARECER FOI FAVORAVEL, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei, aprovando o parecer.

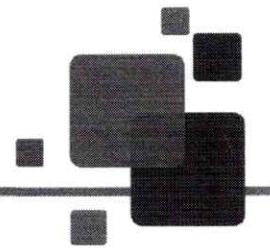
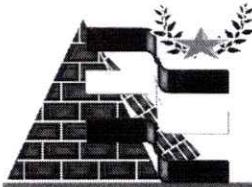
Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2023.


VER. BRUNO DA SILVA LIMA – PSC
PRESIDENTE - CCJRF


VER. LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO – PV
MEMBRO - CCJRF


VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS
RELATOR - CCJRF



PARECER N° 11/2023-CCJRF

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA	
RECEBIDO EM:	13/04/23
HORAS:	13:17
Assinatura: <i>Ayl. Pimenta</i>	
FICHA DE RECEBIMENTO	

Relator: Vereador BRUNO DA SILVA LIMA – PSC

Ementa:

“Dispõe a Declaração de Utilidade Pública Municipal a Associação de Agricultores Familiares Ramal Santo Antônio II – Zona Rural de Iranduba – AGRIFGAM.”

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO
18/04/2023
.....
SECRETÁRIO GERAL
[Signature]

I – RELATÓRIO.

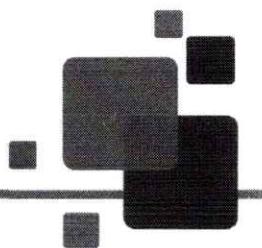
Com base no art. 36, caput, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Lei. Tramita nesta Comissão o processo nº 772/2023, lido em reunião ordinária do dia 14 de março de 2023, encaminhado pela Presidência deste Poder Legislativo sob o ofício nº043 /2023/GABPRES/CMI, o Projeto de Lei N°008/2023, de autoria do Vereador Michel Max Souza Lopes, que dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública Municipal a Associação de Agricultores Familiares Ramal Santo Antônio II – Zona Rural de Iranduba – AGRIFGAM.

II – ANÁLISE.

É notoriamente perceptível a discrição deste parlamento o conteúdo da autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;



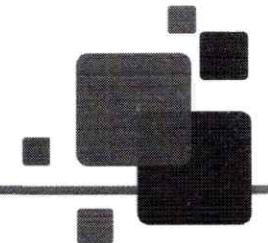
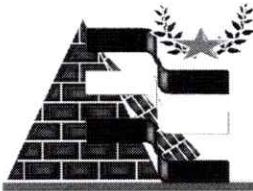
As associações são organizações que têm por finalidade a promoção de assistência social, cultural. Sendo assim, trazendo benefícios como:

- Fortalecimento da capacidade de ação através de esforços conjuntos;
- Ganho de poder de mercado junto a fornecedores, clientes e estado;
- Criação e disponibilização de soluções coletivas

Trata-se de um Projeto de Lei que declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores e Agricultores Familiares Ramal Santo Antônio II – Zona Rural de Iranduba – AGRIFAM, cuja a mesma, reconhecidamente, presta relevantes serviços à Comunidade Irandubense é longos anos, desenvolvendo Projetos Socioeducativos para acompanhamento de famílias de baixa renda, tendo como abjetivo de discutir medidas de prevenção e combate ao uso de drogas ilícitas, tabagismo, álcool e gravidez na adolescência, como também levando profissionais capacitados para ministrar cursos profissionalizantes e Assistência Social as pessoas reconhecidamente de baixa renda.

Segundo a Lei Orgânica do Município de Iranduba faz saber:

Art. 154. A ordem Econômica e Social do Município, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Constituição Estadual, terá como finalidade precípua não apenas assegurar que as atividades econômicas realizadas em seus territórios contribuam prioritariamente para elevar o nível de vida e o bem estar da população local, mas também valorizar o trabalho humano. § 1º O Município apoiará e estimulará a criação, a organização e o desenvolvimento de cooperativas e consórcios de produção e outras formas de associação, concedendo-lhes assistência técnica e, em casos excepcionais a serem definidos em lei,



incentivos financeiros, anistia ou remissão tributária.

De acordo com a Constituição Federal em questão a cultura a saber:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

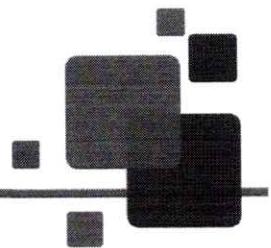
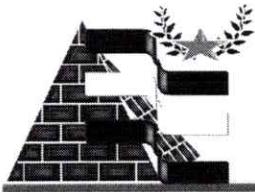
Vale lembrar que, segundo o inciso XVII do artigo 5º faz saber:

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

Importante destacar como rege o regimento interno desta augusta Casa de Leis que compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final exarar a legalidade dos projetos de leis que tramitam nesta Casa conforme a redação a saber:

Art. 36 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, examinar a constitucionalidade e a legalidade das proposições apresentadas e, quando já aprovadas pelo plenário, analisá-las sob o aspecto redacional, de modo a adequá-las a técnicas legislativa e a correção do vernáculo.

§ - Será obrigatório o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final em todas as proposições a que se refere o art. 124, ressalvadas,



as disposições em contrário, prevista
neste Regimento.

Com base nas disposições a cima citadas, o Projeto de Lei Ordinário N° 008/2023 está em conformidade com os regimentos legais que credenciam a apresentação da proposição, cuja análise foi feita pela CCJRF. No mérito, me manifesto **FAVORAVELMENTE**, uma vez que toda a documentação necessária para a declaração de Entidade de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores e Agricultores da Comunidade São Sebastião Iranduba – AMACS está licita e completa, a matéria por não haver vícios de iniciativa, conforme a decisão jurisprudencial acima citada.

III – VOTO.

Diante do exposto, através das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei Ordinário N°008/2023.

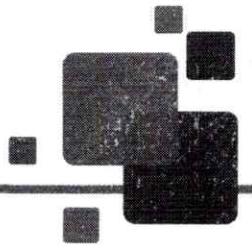
Encaminho aos demais membros desta Comissão para discussão e deliberação, para que a mesma siga os trâmites regimentais pertinentes.

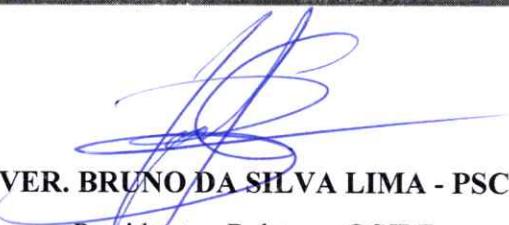
É O PARECER.

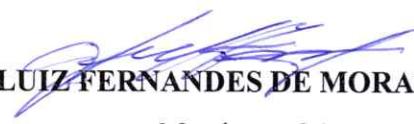
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em
07 de abril de 2023.



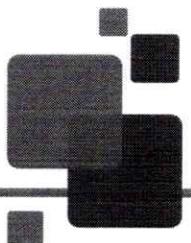
ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL




VER. BRUNO DA SILVA LIMA - PSC
Presidente e Relator – CCJRF


VER. LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO - PV
Membro – CCJRF


VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS
Membro – CCJRF



**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE COSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL - CCJRF**

Aos 10 dias do mês de abril do decorrente ano de 2023, às 11:00 horas, na sala das comissões da Câmara Municipal de Iranduba, reunimos com a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF**, para deliberação e exarar parecer a cerca do projeto de lei nº008/2023 – “Dispõe a Declaração de Utilidade Pública Municipal a Associação de Agricultores Familiares Ramal Santo Antônio II – Zona Rural de Iranduba - AGRIFGAM” de autoria do Vereador Mychel Max Souza Lopes, que chegou a esta comissão no dia 16 de março de 2023, e no mesmo dia foi designado para o relator e presidente o Vereador Bruno da Silva Lima, e após análise feita pelos membros desta comissão, foi levado em consideração o que diz o Art. 18 da CF/88, que assegura a autoadministração e a autolegislação trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo e no Art. 30 da CF/88 que assegura autoadministração e autolegislação, contemplando o conjunto de competência materiais e legislativas e previstas na Constituição Federal, *in verbis*:

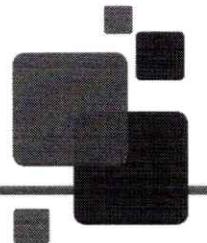
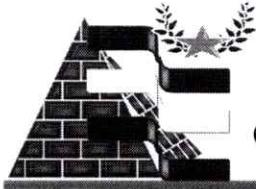
Art. 30: compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse Local;

II – Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

As espécies normativas são aquelas constantes no Art. 59 da CF/88 e, paralelamente, no Art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Iranduba e Art. 124 do Regimento Interno desta augusta casa de leis. São estas:

- I- Emendas a Lei Orgânica Municipal;**
- II- Leis complementares;**



III- Leis ordinárias;

IV- Leis delegadas;

V- Decretos legislativos;

VI- Resoluções.

Isto posto, pela maioria dos seus membros, O PARECER FOI FAVORAVEL, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei, aprovando o parecer.

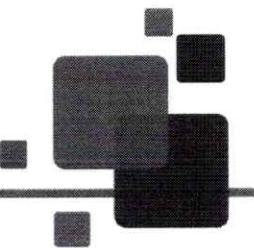
Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2023.


VER. BRUNO DA SILVA LIMA – PSC
PRESIDENTE - CCJRF


VER. LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO – PV
MEMBRO - CCJRF

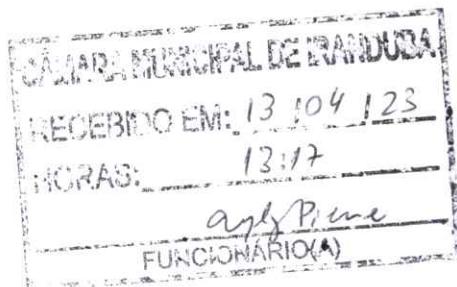

VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS
RELATOR- CCJRF



PARECER N° 11/2023-CCJRF

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM



Ementa:

“Dispõe a Declaração de Utilidade Pública Municipal a Associação de Agricultores Familiares Ramal Santo Antônio II – Zona Rural de Iranduba – AGRIFGAM.”

Relator: Vereador BRUNO DA SILVA LIMA – PSC

*LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO
18/04/2023*

SECRETÁRIO GERAL

I – RELATÓRIO.

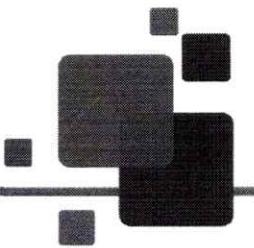
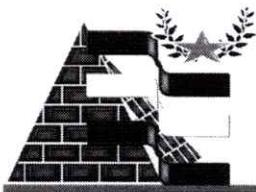
Com base no art. 36, caput, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Lei. Tramita nesta Comissão o processo nº 772/2023, lido em reunião ordinária do dia 14 de março de 2023, encaminhado pela Presidência deste Poder Legislativo sob o ofício nº043 /2023/GABPRES/CMI, o Projeto de Lei Nº008/2023, de autoria do Vereador Michel Max Souza Lopes, que dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública Municipal a Associação de Agricultores Familiares Ramal Santo Antônio II – Zona Rural de Iranduba – AGRIFGAM.

II – ANÁLISE.

É notoriamente perceptível a discrição deste parlamento o conteúdo da autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;



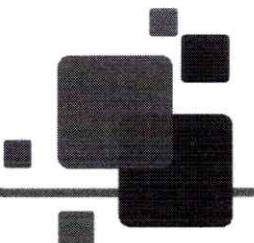
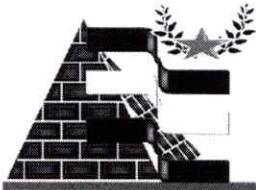
As associações são organizações que têm por finalidade a promoção de assistência social, cultural. Sendo assim, trazendo benefícios como:

- Fortalecimento da capacidade de ação através de esforços conjuntos;
- Ganho de poder de mercado junto a fornecedores, clientes e estado;
- Criação e disponibilização de soluções coletivas

Trata-se de um Projeto de Lei que declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores e Agricultores Familiares Ramal Santo Antônio II – Zona Rural de Iranduba – AGRIFAM, cuja a mesma, reconhecidamente, presta relevantes serviços à Comunidade Irandubense é longos anos, desenvolvendo Projetos Socioeducativos para acompanhamento de famílias de baixa renda, tendo como abjetivo de discutir medidas de prevenção e combate ao uso de drogas ilícitas, tabagismo, álcool e gravidez na adolescência, como também levando profissionais capacitados para ministrar cursos profissionalizantes e Assistência Social as pessoas reconhecidamente de baixa renda.

Segundo a Lei Orgânica do Município de Iranduba faz saber:

Art. 154. A ordem Econômica e Social do Município, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Constituição Estadual, terá como finalidade precípua não apenas assegurar que as atividades econômicas realizadas em seus territórios contribuam prioritariamente para elevar o nível de vida e o bem estar da população local, mas também valorizar o trabalho humano. § 1º O Município apoiará e estimulará a criação, a organização e o desenvolvimento de cooperativas e consórcios de produção e outras formas de associação, concedendo-lhes assistência técnica e, em casos excepcionais a serem definidos em lei,



incentivos financeiros, anistia ou remissão tributária.

De acordo com a Constituição Federal em questão a cultura a saber:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

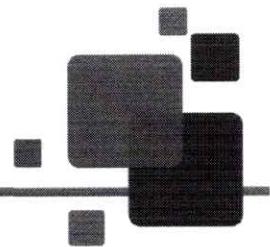
Vale lembrar que, segundo o inciso XVII do artigo 5º faz saber:

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

Importante destacar como rege o regimento interno desta augusta Casa de Leis que compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final exarar a legalidade dos projetos de leis que tramitam nesta Casa conforme a redação a saber:

Art. 36 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, examinar a constitucionalidade e a legalidade das proposições apresentadas e, quando já aprovadas pelo plenário, analisá-las sob o aspecto redacional, de modo a adequá-las a técnicas legislativa e a correção do vernáculo.

§ - Será obrigatório o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final em todas as proposições a que se refere o art. 124, ressalvadas,



**as disposições em contrário, prevista
neste Regimento.**

Com base nas disposições a cima citadas, o Projeto de Lei Ordinário N° 008/2023 está em conformidade com os regimentos legais que credenciam a apresentação da proposição, cuja análise foi feita pela CCJRF. No mérito, me manifesto **FAVORAVELMENTE**, uma vez que toda a documentação necessária para a declaração de Entidade de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores e Agricultores da Comunidade São Sebastião Iranduba – AMACS está licita e completa, a matéria por não haver vícios de iniciativa, conforme a decisão jurisprudencial acima citada.

III – VOTO.

Diante do exposto, através das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei Ordinário N°008/2023.

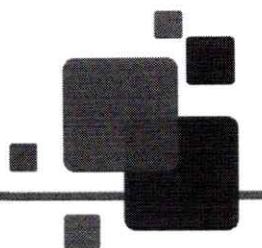
Encaminho aos demais membros desta Comissão para discussão e deliberação, para que a mesma siga os trâmites regimentais pertinentes.

É O PARECER.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em
07 de abril de 2023.**



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VER. BRUNO DA SILVA LIMA - PSC

Presidente e Relator – CCJRF

VER. LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO - PV

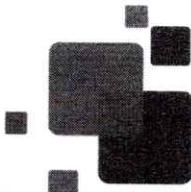
Membro – CCJRF

VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS

Membro – CCJRF



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício nº 043/2023/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 14 de março de 2023.

A Vossa Excelência o Senhor
Bruno da Silva Lima
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

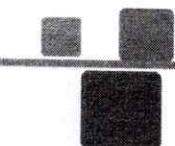
Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar o processo nº 772/2023, que tem como proposição o Projeto de Lei nº 008/2023, de autoria do Ver. Mychell Max Souza Lopes, que declara Entidade de Utilidade Pública a Associação de agricultores familiares Ramal Santo Antônio II – Zona Rural de Iranduba – Am - AGRIFAM, lido em reunião ordinária do dia 14 de março de 2023, para que Vossa Excelência juntamente com os membros exarem parecer.

Atenciosamente,

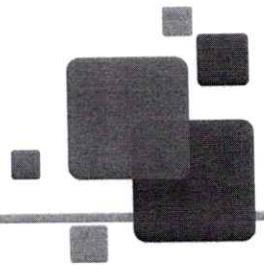
Ver. Kelison Dieb da Silva – MDB
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

*Reulado
16/03/2023*





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DO VEREADOR MYCHEL LOPES



PROJETO DE LEI Nº 08 /2023

LIDO EM PLENÁRIO
14/03/2023

Declara Entidade de Utilidade Pública Municipal a Associação de Agricultores Familiares Ramal Santo Antonio II – Zona Rural de Iranduba – AGRIFAM.

Mychel Max Souza Lopes - PSDB, Vereador do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminham o referido Projeto de Lei para a douta apreciação e deliberação do soberano plenário:

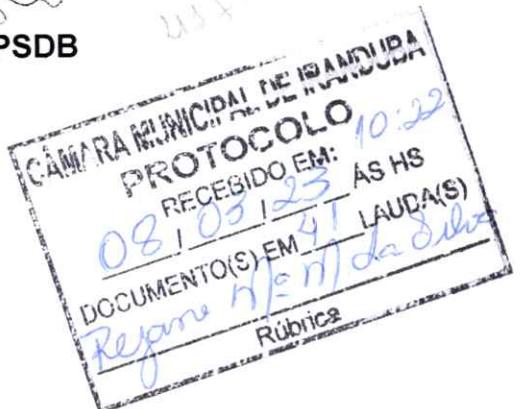
Art. 1º - Fica declarada Entidade de Utilidade Pública Municipal a Associação de Agricultores Familiares Ramal Santo Antônio II – Zona Rural de Iranduba – AGRIFAM, inscrito no CNPJ sob nº 41.358.957/0001-91, com sede na Estrada Carlos Braga, KM-6,5- Ramal Santo Antônio II – CEP 69.415-000, em Iranduba-Am.

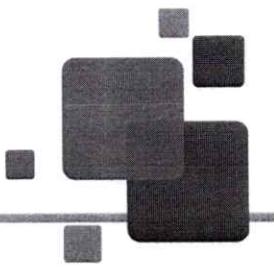
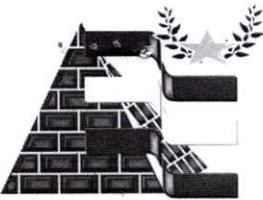
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 08 de março de 2023.


Mychel Max Souza Lopes - PSDB

Vereador





JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Agricultores Familiares Ramal Santo Antônio II – Zona Rural de Iranduba – AGRIFAM, cuja a mesma, reconhecidamente, presta relevantes serviços à Comunidade Irandubense á longos anos, desenvolvendo Projetos Socioeducativos para acompanhamento de famílias de baixa renda, tendo como objetivo de discutir medidas de prevenção e combate ao uso de drogas ilícitas, tabagismo, álcool e gravidez na adolescência , como também levando profissionais capacitados para ministrar cursos profissionalizantes e Assistência Social as pessoas reconhecidamente de baixa renda.

Portanto, foi visado que o referido projeto é de grande relevância, pois é voltado ao Assistencialismo à Sociedade Irandubense tendo em vista a necessidade de transformar em utilidade Pública.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 08 de Março de 2023



Mychel Max Souza Lopes - PSDB

Vereador



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 41.358.957/0001-91 - ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO RAMAL SANTO ANTONIO II - ZONA RURAL DE IRANDUBA-AM

- AGRIFAM

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 006672964

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 06/03/2023, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO RAMAL SANTO ANTONIO II, residente na EST CARLOS BRAGA, RM ST ANTONIO II, ZONA RURAL, CEP: 69415-000, Iranduba - AM, vinculado ao CNPJ: 41.358.957/0001-91. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, terça-feira, 7 de março de 2023.

0006672964

PEDIDO Nº:



[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.358.957/0001-91

**Razão
Social:** ASSOCIACAO DE AGRICULTORES

Endereço: RAM ESTRADA CARLOS BRAGA KM 6 RAM ST ANTONIO / ZONA RURAL / IRANDUBA / AM / 69415-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2023 a 04/04/2023

Certificação Número: 2023030602162025024866

Informação obtida em 07/03/2023 20:13:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 08/03/2023 11h07min

Número 1127 | Validade 07/05/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOC. D AGRICUT.FAMILIARES- AGRIFAM CNPJ: 41358957000191, INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 18.855

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 18855 - ASSOC. D AGRICUT.FAMILIARES- AGRIFAM

Endereço: Avenida COR. JORGE TEIXEIRA, 438 - Bairro COM. SÃO SEBASTIÃO, SERRA BAIXA - CEP 69.415-000

Código de Controle

CWP9SSJVHK5YWF61

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-315/main.faces>

Irandauba (AM), 08 de Março de 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 41.358.957/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/09/2020
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO RAMAL SANTO ANTONIO II - ZONA RURAL DE IRANDUBA-AM - AGRIFAM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGRIFAM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO RAM ESTRADA CARLOS BRAGA, KM 6,5 - RAMAL SANTO ANTONIO II		NÚMERO 131	COMPLEMENTO *****
CEP 69.415-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO IRANDUBA	UF AM
ENDERECO ELETRÔNICO ROGERGLEN96@GMAIL.COM		TELEFONE (92) 8828-9224	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/12/2021 às 15:06:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO RAMAL SANTO ANTONIO II - ZONA RURAL DE IRANDUBA-AM - AGRIFAM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.358.957/0001-91

Certidão nº: 9793125/2023

Expedição: 07/03/2023, às 20:21:09

Validade: 03/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO RAMAL SANTO ANTONIO II - ZONA RURAL DE IRANDUBA-AM - AGRIFAM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.358.957/0001-91**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO RAMAL SANTO ANTONIO II - ZONA RURAL DE IRANDUBA-AM - AGRIFAM
CNPJ: 41.358.957/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:11:15 do dia 07/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2023.

Código de controle da certidão: **3A65.8D1C.DB57.5920**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 41.358.957/0001-91

Razão social: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
06/03/2023	06/03/2023 a 04/04/2023	2023030602162025024866
15/02/2023	15/02/2023 a 16/03/2023	2023021502521765706990
27/01/2023	27/01/2023 a 25/02/2023	2023012702430152110865
08/01/2023	08/01/2023 a 06/02/2023	2023010802274158276320
20/12/2022	20/12/2022 a 18/01/2023	2022122002493737350164
01/12/2022	01/12/2022 a 30/12/2022	2022120102560594187557
12/11/2022	12/11/2022 a 11/12/2022	2022111202590461944892
24/10/2022	24/10/2022 a 22/11/2022	2022102402414998045293
05/10/2022	05/10/2022 a 03/11/2022	2022100502494910822171
16/09/2022	16/09/2022 a 15/10/2022	2022091602322918202530
28/08/2022	28/08/2022 a 26/09/2022	2022082802364463708956
09/08/2022	09/08/2022 a 07/09/2022	2022080902492206407779
21/07/2022	21/07/2022 a 19/08/2022	2022072102350400089658
02/07/2022	02/07/2022 a 31/07/2022	2022070202145036289594
13/06/2022	13/06/2022 a 12/07/2022	2022061302153628837304
25/05/2022	25/05/2022 a 23/06/2022	2022052502271477640682
06/05/2022	06/05/2022 a 04/06/2022	2022050601473674287987
25/12/2021	25/12/2021 a 23/01/2022	2021122501054116236891
06/12/2021	06/12/2021 a 04/01/2022	2021120600431738334560
17/11/2021	17/11/2021 a 16/12/2021	2021111701175650721900
29/10/2021	29/10/2021 a 27/11/2021	2021102901152218633874

Resultado da consulta em 07/03/2023 20:14:23

[Voltar](#)

Manaus, 7 de março de 2023

Validação de Certidão Negativa

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO RAMAL SANTO ANTONIO II - ZONA RURAL DE IRANDUBA-AM -
AGRIFAM

Data da Consulta : 07/03/2023 19:25:15

Data da Emissão : 07/03/2023 19:24:07

Data de Validade : 06/04/2023



Certidão (52206398) válida até 06/04/2023
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

[Voltar](#)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO RAMAL SANTO ANTÔNIO II - ZONA RURAL DE IRANDUBA-AM AGRIFAM



Aos vinte e um dias do mês de agosto do corrente ano de dois mil e vinte, às nove horas, realizou-se na sede provisória da entidade, localizada na Estrada Carlos Braga, KM. 6,5 Ramal Santo Antonio II, Lote 131 – Zona Rural – CEP.69415-000 – Iranduba-AM., a Assembleia Geral de Fundação, da ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO RAMAL SANTO ANTÔNIO II - ZONA RURAL DE IRANDUBA-AM - AGRIFAM, que doravante será denominada na presente Ata, simplesmente AGRIFAM.

Dá-se o presente ato, com fulcro no Art. 5º, inciso XVII, da Constituição Federal, c/c Arts. 44 e 53 ao 61, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), conforme o edital de convocação publicado no Jornal Diário do Amazonas, Caderno Classificados, pag. 21, de 04/08/2020. Com a presença de Agricultores e Agricultoras Familiares, estabelecidos no Ramal Santo Antonio II – Zona Rural do Município de Iranduba-AM. e adjacências, para deliberarem conforme Edital, a seguinte Ordem do Dia: 1) Fundação da AGRIFAM, que representará esse segmento de Agricultores e Agricultoras Familiares; 2) Discussão e Aprovação do Estatuto Social da AGRIFAM; 3) Eleição e Posse da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal da AGRIFAM e 4) Filiação da AGRIFAM à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Amazonas – FAEA. A Assembleia Geral foi dirigida pelos membros da comissão pró-fundação da AGRIFAM, composta pelos seguintes participantes: Presidente: Senhor RAIMUNDO NONATO DA SILVA, brasileiro, divorciado, RG. nº 343.189 SSP/AM, CPF.026.876.152-34, residente à Av. Leonardo Malcher nº 917, Centro – Manaus-AM.; Secretaria: Senhora ENE DA SILVA TAVEIRA, brasileira, solteira, nascida em 24/12/1975, natural de Santarém-PA, agricultora, portadora do RG. 1202019-2 SSP/AM. e CPF.558.454.282-20, residente e domiciliada no Ramal Santo Antonio II s/n, KM 6,5 Zona Rural - CEP.69.415-000 – Iranduba-AM. e Mesária: Senhora SUENEIDE ALVES QUINTELA, brasileira, casada, nascida em 23/06/1965, natural de Campina Grande-PB, agricultora, portadora do RG. 1183286-0, SSP/AM. e CPF 601.309.114-53, residente e domiciliada no Ramal Santo Antonio II, s/n., KM 6,5 Zona Rural - CEP.69.415-000 – Iranduba-AM. Ao declarar abertos os trabalhos da Assembleia Geral, o Senhor Presidente da mesa, saudou os (as) presentes, destacando as presenças dos convidados, o Engenheiro de Pesca, Carlos Roberto Viana Pinto o Técnico em Agropecuária, Senhor Neder de Souza Falcão, ambos do IDAM/SEPROR-AM, e os agricultores e agricultoras familiares idealizadores da criação da AGRIFAM, destacando a importância da criação desta Associação, como entidade representativa dessa categoria de agricultores, tendo em vista suas necessidades e a contribuição que a entidade pode oferecer ao seu quadro de Associados (as), bem como para a sociedade como um todo, visto tratar-se de entidade voltada ao setor primário. Seguindo a Ordem do Dia conforme o Edital, submeteu ao plenário a votação do item 1, da Pauta, qual seja a: “Fundação da AGRIFAM”, Item que foi aprovado por unanimidade, fundando-se neste ato a entidade que funcionará com a denominação de ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO RAMAL SANTO ANTÔNIO II - ZONA RURAL DE IRANDUBA-AM, a sigla AGRIFAM, podendo utilizar logomarca, cuja sede e foro será na Cidade de Iranduba-AM.; Passando ao item 2, da Pauta: “Discussão e Aprovação do Estatuto Social da AGRIFAM”, que, tendo sido feita a leitura do texto integral, foi aprovado à unanimidade, o qual segue na íntegra anexo a presente Ata. Em seguida foi apresentado ao plenário, o item 3, da Pauta: “Eleição e Posse da primeira diretoria e do Conselho Fiscal da AGRIFAM”, conforme edital supra aludido, havendo sido inscrita uma única chapa, composta por 06 (seis) membros postulantes aos cargos da Diretoria Executiva, quais sejam: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário e 2º Secretário; 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, bem como 06 (seis) postulantes aos cargos de membros do Conselho Fiscal, sendo 03 (três) membros Conselheiros e 03 (três) membros Suplentes. O processo eleitoral foi efetuado por voto de aclamação no plenário, visto ter sido apresentada somente uma chapa, tendo sido eleita por unanimidade, sendo a seguir proclamado o resultado da eleição, e procedida a posse dos eleitos, como segue: DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL, cujo mandato terá a duração de 03 (três) anos, iniciando-se em 21 de Agosto de



ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES RAMAL SANTO ANTONIO II ZONA RURAL DE IRANDUBA-AM

*** AGRIFAM ***

PLANO DE GESTÃO OPERACIONAL

**ATUAÇÃO NA CONTENÇÃO DE DEMANDAS SOCIOCULTURAIS, AMBIENTAIS E RURAIS
NO APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR AOS ASSOCIADOS DA AGRIFAM, BEM COMO DAS
COMUNIDADES ADJACENTES.**

1. DADOS CADASTRAIS

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES RAMAL SANTO ANTÔNIO II – ZONA RURAL DE IRANDUBA-AM - AGRIFAM		CNPJ: 41.358.957/0001-91	
Endereço: Estrada Carlos Braga, KM. 6,5 – Ramal Santo Antônio II, Nº 131 – CEP.69.415-000 – IRANDUBA-AM. – Fone: (92) 99136-1570		E-mail: agrifam.agri@gmail.com	
Ponto de referência: Após o Restaurante Sertanejo, Estrada Carlos Braga, KM. 6,5			
Município: Iranduba	UF: AM.	CEP.: 69.415-000	Telefone: (92) 99136-1570
Representante Legal : ROGER GLEN DA SILVA PINTO			
CPF.: 647.786.572-68	RG.: 1291764-8	Órgão Expedidor: SSP/AM.	Cargo: Presidente
Endereço: Estrada Carlos Braga, KM. 6,5 – Ramal Santo Antônio II, S/Nº CEP. 69.415-000 – Manaus-AM.		Contato: (92) 99136-1570	CEP. 69.415-000

2. COORDENAÇÃO DE PROJETOS

Nome: WILLIAN FIGUEIREDO DA SILVA

Profissão: , Eng. Civil **Nº de inscrição no Conselho - CREA-AM.:** 30.841

E-mail: willian_figueiredo@yahoo.com.br **Contato:** (92) 99206-4072

O Coordenador do Projeto é o responsável técnico?

Sim () Não () Caso não, insira os dador do responsável técnico

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: ENE DA SILVA TAVEIRA

Profissão: Assistente Social **Nº de inscrição no Conselho:** 9616-AM/RR – CRESS 15^a Região.

E-mail: taveiraene@gmail.com **Contato:** (92) 99292-2568

3.1 OUTROS PARTÍCIPES

Nome: INSTITUTO GAIA – DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL E **CNPJ:** 11.617.338/0001-03 AMBIENTAL DO AMAZONAS

Endereço: Av. Leonardo Malcher 927 Sala 04, Centro **E-mail:** metavisa20.am@gmail.com

Município: Manaus **UF. AM.** **CEP.** 69.010-170 **Telefone:** (92) 98821-3221



ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES RAMAL SANTO ANTONIO II ZONA RURAL DE IRANDUBA-AM

*** AGRIFAM ***

4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES RAMAL SANTONIO II – ZONA RURAL DE IRANDUBA-AM - AGRIFAM, é uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, fundada em 22/09/2020, com base no Art. 5º, inciso XVII, da Constituição Federal, bem como no que dispõe os Arts. 44 e 53 ao 61, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), 53 do Código Civil Brasileiro, com espeque na Lei 13.019/2014, com alterações trazidas pela Lei 13.204/2015.

4.1. A AGRIFAM foi criada à partir da iniciativa de um grupo de Agricultores Familiares, residentes no Ramal Santo Antônio II, Zona Rural do Município de Iranduba-AM., com vistas a atender demandas do seu quadro associativo bem como das comunidades adjacentes. Seu foco está centrado tanto na promoção do desenvolvimento humano e a união dos povos, bem como em proporcionar caminhos para uma convivência harmoniosa, solidaria e de progresso constante e consistente.

MISSÃO

Amparar, defender e zelar pelo progresso de seus associados, cooperar com o poder público, bem como com entidades privadas para o bom êxito de todos e quaisquer empreendimentos e iniciativas que tenham como meta, a promoção do bem estar social, a unidade e a ampla integração do seu quadro associativo bem como da sociedade como um todo.

VISÃO

Tendo o ser humano como meta básica, exercer seus objetivos estatutários, promovendo a formação, a qualificação e a capacitação profissional, sintonizada com as entidades governamentais e com a sociedade organizada. A preparação do ser humano para a vida produtiva, e o pleno exercício da condição cidadã, consonante com os objetivos de desenvolvimento, constituídos pelos princípios da ética e da moralidade, visando atender aos anseios da sociedade.

PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

- Pessoa humana:** promoção da formação humanística e humanizante, orientada por uma perspectiva ética e com responsabilidade social e transformadora.
- Compromisso Social:** associação entre qualificação, as boas práticas laborais e o envolvimento ativo com os problemas e demandas da comunidade;
- Ação Propositiva:** ação ativa, propositiva, que não se restrinja ao âmbito das ações reativas que ofereçam alternativas de intervenções e de soluções, especialmente para os problemas nos âmbitos local e regional;
- Integração e Articulação:** buscar junto ao poder público, o estabelecimento de leis e normas, que resultem em políticas integradoras e que se articulem em busca das soluções das demandas sociais, sobretudo nos segmentos mais vulneráveis da sociedade.



ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES RAMAL SANTO ANTONIO II ZONA RURAL DE IRANDUBA-AM

*** AGRIFAM ***

A AGRIFAM TEM COMO VALORES INSTITUCIONAIS:

- **A Ética:** conduta necessária a quem se propõe a dirigir uma Instituição de cunho social, que implica respeito aos direitos dos outros, na lisura no trato dos recursos/bens públicos, na transparência dos atos administrativos e institucionais;
- **Pluralidade:** aceitação de pontos de vista e de modos diferentes de abordar o real, a convivência entre contrários, a polêmica e o diálogo como exercício da crítica;
- **Solidariedade:** concepção da convivência e dos ditames coletivos, com especial responsabilidade na construção da pessoa humana mais solidária e um mundo mais humano;
- **Comprometimento:** compromissos com a comunidade em que está inserida, por meio de ações educacionais, desenvolvendo com seus associados o desempenho crítico e eficaz da cidadania.

INICIATIVAS E PROJETOS:

A AGRIFAM, na esteira de suas ações institucionais, houve por bem criar diversos mecanismos de ação, para oferecer aos seus associados, bem como para a comunidade adjacente e no Município de Iranduba, os seguintes órgãos operacionais:

4.1.1 - NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO – Voltado à celebração de parcerias, utilização de fundos específicos, com vistas à execução de ações propositivas e projetos inclusivos, de qualificação profissional e empreendedorismo, prioritariamente direcionado à A Agricultura Familiar, bem como aos segmentos mais vulneráveis do seu entorno buscando alcançar as demais comunidades do Município de Iranduba.

4.1.2 - NÚCLEO DE SERVIÇO SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO – Direcionada à promoção da saúde, sobretudo tratamentos de alta complexidade e tratamento fora do domicílio (TFD), atenção social, educação, esporte para todos, lazer e entretenimento, objetivando promover qualidade de vida, Cursos de Extensão Universitária, Mestrado, Doutorado, PhD e outros, em parcerias com Universidade locais, nacionais e internacionais.

4.1.3 - NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS NAS ÁREAS RURAL, PESCA, AQUICULTURA E AMBIENTAL – Montagem de cervo local, nacional e internacional em consonância com o Plano Diretor do Município de Iranduba.

4.1.4 - NÚCLEO DE MOBILIDADE E COMUNICAÇÃO – Convênios para aquisição de veículos, equipamentos de informática e outros bens, com uso de incentivos fiscais especiais, destinados às Associações Comunitárias, Rurais e de Estudos e Pesquisas, voltadas ao Desenvolvimento dos Recursos Naturais e à Inovação Tecnológica.

4.1.5 - NÚCLEO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS – Estudos da legislação específica e das possíveis fontes, locais, nacionais e internacionais de recursos, sobretudo a renúncia fiscal, para aplicação nos projetos da AGRIFAM, bem como das entidades associativas do Município de Iranduba;



**ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES
RAMAL SANTO ANTONIO II
ZONA RURAL DE IRANDUBA-AM**

*** AGRIFAM ***

4.1.6 - NÚCLEO DE PROJETOS SÓCIO-OCUPACIONAIS – Estudos de demandas urbanas e rurais, com os seguintes projetos em andamento:

I - Projeto Ampliando Horizontes – Direcionado a trabalhadores e jovens desempregados, à ser aplicado nas comunidades do Município de Iranduba;

II – Projeto De Olho no Futuro – Destinado aos jovens em conflito com a Lei, a ser aplicado nas comunidades, no Município de Iranduba.

III – Projeto Profissão ao Alcance de Todos – Voltado para todas as idades e públicos, tem como objetivos incentivar a busca pela capacitação e por novas oportunidades.

IV – Outros:

- a) Cursos presenciais em diversas áreas;
- b) Cursos EAD

4.2 - Caracterização do entorno: No que tange ao presente projeto, as áreas de abrangência compreendem inicialmente a comunidade residente no Ramal Santo Antônio II, estendendo-se a todo o Município de Iranduba.

Manaus-AM., 07 de dezembro de 2022

ROGER GLEN DA SILVA PINTO
Presidente *Roger Glen da Silva Pinto*
Presidente
AGRIFAM

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO RAMAL SANTO
ANTÔNIO II - ZONA RURAL DE IRANDUBA-AM – AGRIFAM



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRERROGATIVAS E OBJETIVOS GERAIS

Seção Única
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRERROGATIVAS

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO RAMAL SANTO ANTÔNIO II - ZONA RURAL DE IRANDUBA-AM – AGRIFAM, neste ato denominada AGRIFAM, é uma sociedade civil de direito privado, fundada com base na Leis Federais sobretudo na Constituição da República (artigo 5º, XVII a XXI, e artigo 174, § 2º), da mesma forma com fulcro na Lei nº 10.406/2002 – Código Civil (artigos 44 e 53 a 61), constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, não havendo entre os (as) associados (as), direitos e obrigações recíprocas, tendo a mesma caráter organizacional, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com sede e foro jurídico na Comarca de Iranduba-AM. Visa sobretudo zelar pelos interesses dos (as) associados (as), bem como colaborar com o Poder Público e demais associações de classe, e por extensão pugnar pela garantia à cidadania a todos os habitantes, em harmonia com os ditames dos princípios do Estado Democrático de Direito, regendo-se pelo presente estatuto.

CAPÍTULO II
DAS PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas: I – Fortalecer a união entre os agricultores familiares, para consecução de objetivos comuns, que valorizem o homem no campo, para tanto, diagnosticar os problemas com potencial de travar o desenvolvimento da produção, social, econômico, cultural e outras necessidades operacionais; II - estimular e promover a economia solidária e o associativismo; III - fortalecer a organização econômica, social e produtiva dos agricultores familiares; IV - Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de parcerias que auxiliem os associados na produção rural, nas atividades artesanais, na produção manufatureira, e na comercialização de bens e serviços, inclusive no fornecimento de gêneros alimentícios para escolas, hospitais e demais entidades públicas ou privadas, exercendo comércio atacadista de ovos, frutas, verduras, raízes, tubérculos, polpas de frutas e comércio varejista de hortifrutigranjeiros, floricultura, carnes bovina, suína, aves e peixes; V - Defender os direitos dos associados junto ao Poder Público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer, priorizando sobretudo a regularização fundiária; VI - Contribuir para a organização e desenvolvimento de projetos e movimentos voltados para a preservação ambiental; VII - Promover a obtenção de crédito e financiamento individual e/ou coletivo, à fim de atender as necessidades dos associados, bem como executar serviços de abastecimento de bens de consumo e/ou de produção; VIII - Administrar, por delegação, contratos, acordos, convênios especiais, tanto públicos quanto privados, para benefício de seus associados; IX - Promover o intercâmbio com outras associações e parcerias com demais entidades, para promoção da qualidade de vida dos associados e suas famílias; X - Para a consecução dos seus objetivos a Associação poderá: a) - Celebrar convênios, contrair empréstimos, e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão, mediante aprovação em Assembleia Geral; b) - Adquirir, construir ou alugar os imóveis e equipamentos, necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem, bem como indispensáveis à execução de suas atividades de campo assim como outras, através de aprovação em Assembleia Geral; c) - Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, além de assessorar ou representar os associados na comercialização de insumos e da produção; d) – Auxiliar e financiar os associados (as), mediante decisão da Assembleia Geral, exclusivamente para fins de produção; e)



extrajudicialmente, desde que expressamente autorizada, na forma do Art. 5º, Inciso XXI, da Constituição Federal; **XI** – Atuar junto ao poder público nas três esferas, no que pertine aos interesses dos associados (as), sobretudo junto aos Gestores do Município de Iranduba, quanto ao Plano Diretor, instituído pela Lei nº 129/2011, enfatizando-se o Art. 5º e Incisos, bem como **A Seção II – AGROPECUÁRIA** (artigos 18 a 20 e Incisos), com destaque especial para a **Subseção I – Da Agricultura Familiar** (artigo 21 a 23); a **Subseção II – Do Extrativismo e da Pesca** (artigos 24 a 26); e a **Subseção III – Da Agricultura Comercial** (artigos 27 a 29); **XII** – Instruir e orientar os seus (as) associados (as), ampará-los (as), coligá-los (as) e defender seus legítimos interesses do ponto de vista associativo; **XIII** – Proporcionar a seus (as) associados (as) orientação em matéria jurídica, econômica e política, bem como assistência em assuntos relacionados com os seus interesses; **XIV** – Divulgar, com regularidade, os atos oficiais dos seus órgãos dirigentes e os assuntos gerais que mais interessarem aos associados (a); **XV** – Organizar e manter em funcionamento, Centro Cultural, de Ensino e Qualificação Profissional, voltado para as necessidades da comunidade de associados (as), visando manter atualizadas as informações de interesses de todos (as), sobretudo quanto a novas técnicas, equipamentos e tecnologias, promovendo também atividades de congraçamento; **XVI** – Criar e manter em funcionamento e atualizada, biblioteca especializada para uso dos associados (as), com videoteca, áudio, informática e hemeroteca; **XVII** – Patrocinar e realizar conferências, palestras, encontros, ciclos de estudos, seminários, demonstrações e levantamento de dados estatísticos, relativos aos temas de interesse dos associados (as); **XVIII** – Editar e distribuir publicações especializadas de interesse dos associados (as); **XIX** – Fundar e manter carteira de microcrédito na forma da lei, em convenio com as entidades governamentais pertinentes; **XX** – Apoiar as iniciativas privadas e públicas, voltadas para a proteção previdenciária e social da categoria de agricultores (as) familiares associados (as) da AGRIFAM; **XXI** – Realizar inventários técnicos das propriedades dos associados (as), com vistas a manter atualizadas suas características, sobretudo o CAR – Cadastro Ambiental Rural, Georreferenciamento fundiário e cadastro das modalidades produtivas; **XXII** – Elaborar projetos técnicos, com apoio de consultores especializados, para fins de obtenção de financiamentos para estruturação, produção e comercialização de produtos.

Art. 3º - São condições para o funcionamento da AGRIFAM: Observância rigorosa das leis, princípios e normas consubstanciados neste estatuto: a) Não permitir a acumulação de cargo eletivo nem função remunerada na estrutura administrativa da AGRIFAM; b) O primado pela valorização e respeito aos associados (as), suas opiniões e posições políticas.

CAPITULO III DO QUADRO SOCIAL DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS (AS)

Art. 4º - Sendo a AGRIFAM uma entidade associativa de agricultores familiares, tem como missão basilar, assistir a todos os associados (as), sendo direito lídimo de todos, associar-se e, participar de todas as atividades promovidas pela entidade, na forma do presente estatuto.

Seção I DA ADMISSÃO, DIREITOS, PRERROGATIVAS E DEVERES DOS ASSOCIADOS (AS)

Art.5º - São requisitos para a admissão de Associados (as):

- a) Ser brasileiro (a) em gozo pleno de seus direitos de cidadão (ã);
- b) Ser Agricultor (a) familiar, portador de Carteira de Agricultor expedida por órgãos autorizados;
- c) Não estar inciso (a) em condenação criminal ou qualquer outra restrição legal que vede sua participação associativa.

Art.6º - São direitos dos (as) associados(as):

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da AGRIFAM;
- b) Participar das Assembleias Gerais, bem como de todas as atividades promovidas pela Entidade;



- c) Usufruir de todas as vantagens que lhe são asseguradas pelo presente Estatuto, dentro dos planos de atividades da AGRIFAM;
 - d) Recorrer das penalidades que lhe forem impostas;
 - e) Requerer a convocação dos órgãos deliberativos, com o mínimo de 1/5 (um quinto) de associados (as) em pleno gozo de seus direitos estatutários, e em dia com suas obrigações junto a AGRIFAM;
 - f) Apresentar sugestões, críticas e projetos visando o desenvolvimento da categoria.
- §1º - Os direitos dos (as) associados (as) são exclusivos e intransferíveis;
- §2º - Perderá seus direitos o associado que descumprir o presente Estatuto;
- Art. 7º - São deveres dos (as) associados (as):
- a) Comparecer as reuniões para as quais forem convocadas, às Assembleias, bem como outras convocações emanadas dos órgãos deliberativos;
 - b) Respeitar e acatar as decisões dos Órgãos deliberativos;
 - c) Desempenhar com zelo e probidade os encargos que lhes forem atribuídos;
 - d) Prestigiar a AGRIFAM por todos os meios ao seu alcance, propagar o espirito associativo perante a categoria, zelar pelo seu bom nome e patrimônio;
 - e) Manter boas relações com os associados, bem como com as autoridades constituídas e a sociedade em geral;
 - f) Comunicar por escrito, qualquer ocorrência em que seja necessária a intervenção da Diretoria;
 - g) Remunerar a entidade pelos seus serviços incluídos na categoria, de não gratuitos, que lhe forem prestados pela AGRIFAM;
 - h) Cumprir o presente Estatuto, e os regulamentos que forem instituídos, e demais dispositivos reguladores e normativos;
 - i) Pagar com pontualidade a mensalidade que for aprovada pela Assembleia Geral, com vistas à manutenção da entidade;
 - j) Apresentar a credencial de associado sempre que exigida;
 - k) Indenizar a AGRIFAM por quaisquer danos causados a seus bens patrimoniais;
 - l) Efectuar o acerto de contas, débitos ou créditos, quando por qualquer motivo desligar-se da AGRIFAM.

Seção II DAS PENALIDADES

Art. 8º - Os associados estarão sujeitas às penalidades na forma deste Estatuto, pelas seguintes condutas:

- I) Infração às disposições deste Estatuto;
- II) Recusa ao cumprimento de decisões emanadas dos Órgãos Deliberativos da AGRIFAM;
- III) Atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio da AGRIFAM;
- IV) Atos equiparados aos crimes contra a economia popular em que tenha sido condenada na forma da Lei.

§ 1º - As infrações ao disposto nos incisos I e II, serão punidas segundo o seu caráter e sua gravidade, com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos direitos sociais

§ 2º - Constituem falta grave, na forma deste Estatuto, os atos previstos nos incisos III e IV, que serão punidos com exclusão do quadro de associados (as).

§ 3º - Nenhuma penalidade será imposta, sem que seja assegurado o pleno direito de ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 9º - As eleições para membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas na forma a seguir descrita:

§1º - Será publicado Edital em Jornal de grande circulação no Estado, convocando Eleições com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para a Assembleia Geral de Fundação da Associação, aprovação do Estatuto Social, bem como Eleição e Posse da Primeira Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

§ 2º - Para eleição da Segunda Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será publicado Edital Interno, nos quadros de avisos da entidade, convocando Assembleia Geral para eleição dos órgãos aludidos no Caput deste Artigo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, do término do mandato anterior, devendo ocorrer de 3 (três) em 3 (três) anos, permitida uma reeleição, dando-se a eleição em escrutínio secreto;

§3º - Edital de Inscrição de Chapas para Eleição: O prazo fixado no Edital de inscrições das chapas concorrentes, junto à Secretaria da AGRIFAM, será de no mínimo 15 (quinze) dias, improrrogáveis após a publicação do Edital, não podendo as mesmas conter emendas nem rasuras.

§4º - Será definido nos Editais de Assembleia Geral de Eleição, local e horário das eleições, devendo as mesmas ocorrer em dias úteis.

§5º - As chapas poderão ser constituídas comportando a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal em conjunto ou compostas separadamente.

§6º - As eleições serão realizadas em votação secreta, desde que haja mais de 1 (uma) chapa inscrita e regular para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, na forma do § 5º do presente estatuto.

§7º - Na hipótese de inscrição de apenas 1 (uma) chapa, a votação será por aclamação;

§8º - Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, havendo rejeição da chapa única, será convocada nova eleição com prazo igual ao previsto no §3º para inscrições de chapas e realização da eleição.

§9º - Persistindo a chapa única, esta será eleita por aclamação da Assembleia Geral, a qual finalizará o assunto.

§10º - Não poderá haver repetição de nomes nas chapas apresentadas, o que as desqualificará.

§11º - A mesa receptora e apuradora de votos será composta de tantos membros quantos forem necessários, designados, pelo (a) Presidente da Assembleia Geral, e funcionará no período das 09h00 horas ás 11h00 horas, sendo a apuração realizada logo após o encerramento da eleição, com o resultado proclamado logo após a contagem dos votos ou a aclamação.

§12º - As chapas concorrentes poderão indicar fiscais para o atuarem na fiscalização da mesa receptora e apuradora.

§13º - As chapas eleitas serão proclamadas pelo (a) Presidente da Assembleia Geral, logo após a realização das eleições, tanto em caso de votação secreta, quanto por aclamação, ocorrendo a posse dos eleitos, ainda durante a Assembleia Geral de Eleição.

§ 14º - A mesa receptora e apuradora lavrará a Ata que registrará as ocorrências das eleições, desde sua abertura até a contagem, final dos votos ou da aclamação, cuja Ata deverá ser assinada pelo (a) Presidente da mesa, pelo (a) Secretário (a) e pelos demais componentes da mesa.

§15º - São condições para concorrer a cargo eletivo da AGRIFAM:

- Ser membro do quadro de Associados da AGRIFAM, estando em dia com suas obrigações frente à entidade;
- Não ser condenado ou estar impedido por processo judicial, por envolvimento em faldes, ou ilícito equivalente à época das eleições;

§16º - São condições para votar:

Estar em dia com as obrigações financeiras para com a AGRIFAM;

§17º - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, este será preenchido pelo suplente, respeitando-se a hierarquia do cargo no caso de membro da Diretoria Executiva, e a ordem sequencial em ambos os casos, sendo empossado pela Diretoria Executiva, em reunião extraordinária específica;

§18º - O pedido de afastamento de qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Delegados, Membros das Comissões Técnicas e Suplentes, para tratar de assuntos particulares, não poderá exceder a 3(três) meses, caso em que o cargo será declarado vago, sendo preenchido na forma dos parágrafos 16º e 17º deste Artigo



CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 10º - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções dentro das leis vigentes e deste Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria de votos de associados presentes, salvo as exceções contidas no presente Estatuto.

§1º - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, e sua convocação e realização ocorrerão nas seguintes situações, tendo em vista suas atribuições:

- a) Aprovar os balanços anuais da AGRIFAM, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- b) Estabelecer valores das mensalidades devidas pelos (as) associados (as);
- c) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal em Assembleia Geral Específica, salvo a primeira eleição;
- d) Destituir Administradores e Alterar o Estatuto Social em Assembleia Geral Específica;

§2º - A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação, maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com suas obrigações junto a AGRIFAM.

§3º - Quando a Assembleia Geral não puder funcionar em primeira convocação, será convocada outra, 1 (uma) hora depois, a qual poderá ser realizada com qualquer número de presentes, salvo imprevistos específicos, a serem definidos no Regimento Interno.

Art. 11º - Realizar-se-ão as Assembleias Extraordinárias:

- a) Quando o presidente, ou a maioria da Diretoria e do Conselho Fiscal julgar conveniente, por escrito;
- b) A requerimento dos (as) associados (as), na forma do art. 6º "e", as quais especificarão por escrito pormenorizadamente, os motivos da convocação, assinados pelos requerentes nominalmente.

Art. 12º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos (as) Associados (as), não poderá opor-se o Presidente, que terá de promover sua realização dentro de 5 (cinco) dias úteis, em horário comercial.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma, o Presidente e o Secretário da Diretoria Executiva, presidirá e secretariará às Assembleias Gerais Extraordinárias, devendo o Presidente, após considerar os trabalhos, solicitar indicações dos (as) associados (as) presentes, para presidi-las, cujo (a) indicado (a), por sua vez solicitará nas mesmas condições, a indicação do (a) secretário (a).

Art. 13º - Nas Assembleias Gerais, somente serão tratados assuntos previstos no Edital de Convocação, não sendo válidas decisões tomadas sobre matéria que não constem da Ordem do Dia.

Art. 14º - Das ocorrências das Assembleias Gerais, serão lavradas Atas circunstanciadas, em livro próprio, ou digitalizadas, devendo ser assinadas pela mesa composta.

Parágrafo Único - O (a) Presidente da mesa poderá cassar a palavra de associado (a) presente nas Assembleias Gerais, nos seguintes casos:

- a) Quando a seu critério estiver se expressando de maneira insultuosa e inconveniente;
- b) Quando, depois de advertido, continuar tratando de assunto estranho à convocação ou à discussão;
- c) Quando, por qualquer motivo, estiver perturbando a boa marcha dos trabalhos.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - A AGRIFAM será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de 06 (seis) membros eleitos, para um mandato de 3 (três) anos, cujo quadro terá a seguinte composição:

- a) 01 (um) Presidente;
01 (um) Vice-Presidente;
- b) 01 (um) Primeiro Secretário;
01 (um) Segundo Secretário;
- c) 01 (um) Primeiro Tesoureiro;
01 (um) segundo Tesoureiro.



CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES



Art. 16º - À Diretoria Executiva compete:

- a) Orientar e dirigir as atividades da AGRIFAM;
- b) Propor a Assembleia Geral a reforma ou modificação do presente Estatuto;
- c) Elucidar os preceitos aqui estatuídos e nos limites de sua competência, decidir sobre a aceitação e exclusão de associados (as);
- d) Representar relatórios e balancetes anuais para apreciação do Conselho Fiscal;
- e) Apresentar à Assembleia Geral, o relatório e o balanço anual, depois de apreciado pelo Conselho Fiscal para a indispensável apreciação final;
- f) Elaborar o orçamento anual, prevendo a receita e despesa, para aprovação da Assembleia Geral;
- g) Autorizar despesas extra orçamentárias, em caso de emergência comprovada;
- h) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, em dia útil, de acordo com calendário por ela fixado e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros a convocarem;

Parágrafo Único – A Diretoria será considerada apta para deliberar:

- I) sobre assuntos que constem da pauta da convocação, sempre que tiver o quórum de, no mínimo, metade de seus membros;
- II) sobre qualquer assunto, que não seja de competência da Assembleia Geral, quando a totalidade de seus membros estiver presente;

Art. 17º - São atribuições dos Membros da Diretoria Executiva;

I - Do Presidente:

- a) Praticar todos os atos de gestão, administração e representação da AGRIFAM, ativa, passiva, judicial e extrajudicial, substituído em faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, podendo delegar poderes a outrem;
- b) Convocar as Assembleias Gerais presidindo as Ordinárias, dirigir as reuniões conjuntas dos órgãos da AGRIFAM;
- c) Assinar juntamente com o tesoureiro, cheques e ordens bancárias emitidas pela AGRIFAM;
- d) Receber subvenções, doações e legados, passando o competente recibo assinando-o juntamente com o tesoureiro, vedado o endosso de cheques;
- e) Usar o direito de voto, inclusive o de qualidade;
- f) Autorizar *ad referendum* da Diretoria Executiva, despesas extra orçamentárias de comprovada urgência;
- g) Contratar e dispensar pessoal administrativo, fixando vencimento de acordo com a Diretoria Executiva;
- h) Nomear Diretorias Operacionais e Comissões Técnicas aprovadas pela Diretoria Executiva, ou pela Assembleia Geral dando posse as mesmas;
- i) Assinar relatórios e balanços;
- j) Assinar correspondências expedidas pela AGRIFAM;
- k) Firmar convênios e contratos pela AGRIFAM, *ad referendum* da Diretoria executiva;
- l) Despachar todos os papéis sujeitos a deliberação da Diretoria Executiva, fazendo cumprir as respectivas decisões;
- m) Aprovar as propostas de admissão de sócios e despachar todos os papéis que não dependem da anuência da Diretoria Executiva;
- n) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas e de contabilidade, rubricando-os;
- o) Aplicar penalidades aos associados, na forma prevista nos artigos deste Estatuto;
- p) Nomear chefes de delegações e representantes da AGRIFAM junto às entidades a que estiver filiada, autorizando suas credenciais;
- q) Apresentar relatório anual das atividades da AGRIFAM, com as contas da Diretoria Executiva, para o parecer do Conselho Fiscal;
- r) Abrir os trabalhos de Assembleia Geral;



- s) Todas as demais atividades necessárias ao fiel e adequado desempenho de suas atribuições;
- t) Controle patrimonial da AGRIFAM;
- u) Responder pelas atividades sociais da AGRIFAM;
- v) Dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva.

II - Do Vice-Presidente:

Assessorar o Presidente, substituindo-o em faltas e impedimentos.

III - Do Primeiro-Secretario:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais Ordinárias, redigindo as respectivas atas em livros próprios, procedendo sua leitura e assinando-as após aprovadas;
- b) Encaminhar ao Conselho Fiscal todos os expedientes destinados às suas reuniões;
- c) Apresentar mensalmente ao Presidente o relatório dos serviços de secretaria;
- d) Controlar o serviço da matrícula dos (as) associados (as), pela ordem de admissão organizar e manter em funcionamento e boa ordem o arquivo social tendo a seu cargo o serviço de estatística da AGRIFAM;
- e) Manter em condições de fácil análise, toda a documentação relativa às atividades da AGRIFAM;
- f) Assinar as convocações feitas pelo Presidente para as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral;
- g) Dirigir e orientar os trabalhos da Secretaria, atribuindo encargos ao pessoal, fiscalizando sua atuação;
- h) Redigir a correspondência da AGRIFAM, assinando-a juntamente com o Presidente;
- i) Substituir o Presidente nos assuntos da Secretaria;
- j) Distribuir encargos com o segundo secretário;
- k) Responsabilizar-se pela publicação de editais, boletins informativos, jornais e revistas que venha a ser editados pela AGRIFAM;
- l) Manter em ordem e em dia, os organismos da Secretaria;
- m) Responsabilizar-se pela assistência aos associados, encaminhando-os inclusive para serviço jurídico da AGRIFAM;
- n) Coordenar e dirigir as atividades de relações públicas, imprensa e publicidade da AGRIFAM;

IV - Do Segundo Secretario:

Auxiliar o Primeiro Secretário, substituindo-o em faltas e impedimentos;

V - Do Primeiro Tesoureiro:

- a) Organizar e dirigir os serviços de tesouraria, inclusive os de escrituração contábil, facultando a qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal o exame de documentos e livros contábeis da AGRIFAM, após o 5º dia útil do mês subsequente ao mês a ser vistoriado;
- b) Receber as contribuições dos associados, assinando os respectivos recibos quando for o caso;
- c) Pagar sempre por cheque nominal, assinando-o em conjunto com o Presidente, as despesas previamente autorizadas;
- d) Abrir e manter regularizadas as contas bancárias para fins de guarda dos recursos financeiros da AGRIFAM, movimentando-as em companhia do Presidente;
- e) Planejar, organizar e responder pela escrituração contábil da AGRIFAM, na forma adotada, obedecidas as regras legais vigentes no país;
- f) Elaborar para apresentação ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais, semestrais e os balanços anuais;
- g) Recolher as disponibilidades da AGRIFAM, aos Bancos do Brasil S/A, Banco da Amazônia S/A-BASA, Caixa Econômica Federal S/A e Bancos Privados à critério da Diretoria Executiva;
- h) Aplicar recursos financeiros da AGRIFAM ou rendimentos legais a fim de preservar o capital da entidade.

VI - Do Segundo Tesoureiro:

Auxiliar o Primeiro Tesoureiro, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 18º - A AGRIFAM terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) Membros Titulares e 3 (três) Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre os (as) associados (as), para um mandato de 3 (três) anos permitida uma reeleição.

§1º - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto, na mesma data da eleição da Diretoria Executiva, podendo concorrer em chapa específica ou em chapa conjunta com a Diretoria Executiva.

§2º - Em caso de vacância de qualquer cargo, titular ou suplente, do Conselho Fiscal, assumirão os suplentes respeitando-se a hierarquia do cargo, e na ordem que foi composta suplência; sendo empossado pela Diretoria Executiva em reunião extraordinária específica.

Art. 19º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I) Examinar as contas da AGRIFAM e os relatórios da tesouraria, emitindo com relação aos mesmos, parecer conclusivos, para apreciação pela Assembleia Geral;
- II) Registrar em livro próprio as Atas de reunião;
- III) Emitir parecer sobre o orçamento anual proposto pela Diretoria Executiva;
- IV) Oficiar à Diretoria Executiva, informando-a de qualquer ocorrência que lhe pareça contrária aos Estatutos Sociais ou à economia da AGRIFAM;
- V) Assessorar a Assembleia Geral;
- VI) Incumbir-se de todas as demais atividades que lhe forem próprias;
- VII) Opinar sobre:
 - a) Representação de associados (as) contra a Diretoria Executiva;
 - b) Problemas que lhe forem encaminhados pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DOS GESTORES OPERACIONAIS E COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 20º - A AGRIFAM terá um Quadro de Gestores Operacionais e Comissões Técnicas, para gestão do grupo de atividades da base operacional dos associados (as) previstas no Art. 2º, do presente estatuto, cujos Gestores e Comissões Técnicas serão nomeadas pela Diretoria Executiva.

Art. 21º - O quadro de Gestores Operacionais e Comissões Técnicas poderão ser permanentes ou temporárias.

Parágrafo Único – Os Gestores Operacionais e as Comissões Técnicas permanentes deverão ser aprovadas na forma do Art. 17º, Inciso I, “h”, do presente Estatuto.

Art. 22º - Os atos de criação do Quadro de Gestores Operacionais e Comissões Técnicas, deverão estabelecer com detalhes, atribuições e competências, bem como sua composição, passando a integrar o Regimento Interno da AGRIFAM.

CAPÍTULO X DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 23º - Constituem fontes de recursos para manutenção da AGRIFAM:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Doações e legados;
- c) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- d) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- e) Convênios e acordos de cooperação técnica.

Art. 24º - O patrimônio da AGRIFAM, será constituído de bens móveis, imóveis e/ou semoventes, adquiridos com recursos próprios, por legados ou doações, desde que, em todos os casos, tenham procedência lícita;

Parágrafo Único – Os bens constitutivos do patrimônio da AGRIFAM, só poderão ser vendidos ou alienados com autorização expressa da Assembleia Geral, e prévio parecer do Conselho Fiscal.



Art. 25º - A administração do patrimônio da AGRIFAM, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria Executiva.

Art. 26 - As despesas da AGRIFAM ocorrerão pelas seguintes rubricas:

- a) Despesas gerais;
- b) Expedientes;
- c) Representações;
- d) Despesas de conservação;
- e) Previdenciárias;
- f) Impostos;
- g) Multas;
- h) Honorários e comissões;
- i) Despesas diversas;
- j) Consultoria Contábil, Fiscal, Tributária, Jurídica e Social.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - A primeira Diretoria Executiva, será eleita durante a Assembleia Geral de fundação da AGRIFAM, convocada especialmente para este fim.

Art. 28º - O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, por maioria absoluta de votos dos (as) associados (as) quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 29º - O exercício financeiro e fiscal da AGRIFAM, coincidirá com o ano civil.

Art. 30º - A destituição de administradores, conselheiros e extinção da AGRIFAM, dependerá de processo que consiste de:

I – Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para os fins previstos no *caput* deste art., com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, além de edital fixado nos quadros de avisos da sede da entidade.

II – A deliberação será por maioria absoluta dos (as) associados (as) em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com suas obrigações junto à AGRIFAM, em primeira convocação, e no mínimo 1/3 + 1 (um terço mais um) dos (as) associados (as) em segunda convocação;

III – Sendo decidida à extinção da AGRIFAM, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados, na forma do Art. 61 da Lei. 10.406/2002 (Código Civil), à ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES E PESCADORAS PROFISSIONAIS ARTESANAIS DE IRANDUBA-AM – ASPEPI, CNPJ.: 08.617.079/0001-06, com sede à Rua Juruá, 122 – CEP. 69.415-000 - Centro – Iranduba-AM.

Art. 31º – Os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, bem como de Gestores Operacionais e Dirigentes de Comissões Técnicas, não serão remunerados nem formarão vínculo empregatício com a entidade, fazendo jus à ajuda de custo com valor a ser fixado no regimento interno, na forma da Lei.

Art. 32º - A AGRIFAM não terá caráter político-partidário, e quanto aos seus associados, não admitirá a discriminação de sexo, raça, cor nem religião.

Art. 33º - O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, o devido registro em cartório especial, e extrato publicado no D.O.E.

Cartório Extrajudicial
da Comarca de Iranduba

PROTÓCOLO N° 103

UNICO A-02 FLs 230 N° DE GDEM 1750

DATA: 22/09/2020

HORA:

Manuela Souza Díaz Ribeiro
Oficial Substituta

Iranda-AM, 21 de Agosto de 2020

Roger Glen da Silva Pinto
ROGER GLEN DA SILVA PINTO

Presidente

DR. ROBERTO WALLACE SOUZA RODRIGUES
Advogado – OAB/AM. 9.770

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO INSCP00470505KSLTEC0H8Y05, Valor do ato: R\$ 535,40, Parte(s): ROGER GLEN DA SILVA PINTO, Tipo RECONHECIMENTO DE FIRMA PINTO, Consulte o QR Code: <https://cidadao.portalseoam.com.br/contravés do QR Code>





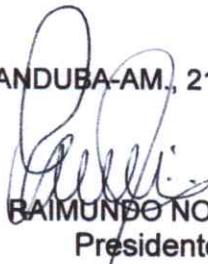
2020, finalizando-se em 21 de Agosto de 2023, ficando os referidos órgãos constituídos na forma a seguir: **DIRETORIA EXECUTIVA**: Presidente – Senhor ROGER GLEN DA SILVA PINTO, brasileiro, solteiro, nascido em 19/10/1977, natural de Benjamim Constant-AM, agricultor, portador do RG. 1291764-8 SSP/AM e CPF 647.786.572-68, residente e domiciliado no Ramal Santo Antonio II, Lote 131, KM 6,5 Zona Rural - CEP.69.415-000 – Iranduba-AM.; Vice-Presidente – JOÃO LUCAS BATISTA SARRAZIM, brasileiro, solteiro, nascido em 09/06/1978, natural de Parintins-AM, agricultor; portador do RG. 149 0795-0 SSP/AM e CPF. 858.193.282-72, residente e domiciliado no Ramal Santo Antonio II, s/n 131, KM 6,5 Zona Rural - CEP.69.415-000 – Iranduba-AM.; **1ª Secretária** Senhora ENE DA SILVA TAVEIRA, brasileira, solteira, nascida em 24/12/1975, natural de Santarém-PA, agricultora, portadora do RG. 1202019-2 SSP/AM. e CPF. 558.454.282-20, residente e domiciliada no Ramal Santo Antonio II s/n, KM 6,5 Zona Rural - CEP.69.415-000 – Iranduba-AM.; **2º Secretário** Senhor PAULO RICKSON DE SOUZA MASCARENHA, brasileiro, solteiro, nascido em 02/09/1995, natural de Manaus-AM, agricultor, portador do RG. 2592799-0, SSP/AM e CPF 013.556.872-25, residente e domiciliado no Ramal Santo Antonio II, s/n., KM 6,5 Zona Rural - CEP.69.415-000 – Iranduba-AM.; **1ª Tesoureira** Senhora MARINEIDE DE SOUZA LIRA, brasileira, solteira, nascida em 16/06/1969, natural de Manaus-AM, agricultora, portadora do RG. 0985506-8, SSP/AM e CPF 406.084.252-49, residente e domiciliada no Ramal Santo Antonio II, s/n., KM 6,5 Zona Rural - CEP.69.415-000 – Iranduba-AM.; **2º Tesoureiro** Senhor ITALO LIMA DE SOUZA brasileiro, casado, nascido em 10/12/1999, natural de Manaus-AM, agricultor, portador do RG. 3147938-3, SSP/AM e CPF 041.012.772-81, residente e domiciliado no Ramal Santo Antonio II, s/n., KM 6,5 Zona Rural - CEP.69.415-000 – Iranduba-AM.; **CONSELHO FISCAL: CONSELHEIROS (as)**: **1** Senhora SUENEIDE ALVES QUINTELA, brasileira, casada, nascida em 23/06/1965, natural de Campina Grande-PB, agricultora, portadora do RG. 1183286-0, SSP/AM. e CPF 601.309.114-53, residente e domiciliada no Ramal Santo Antonio II, s/n., KM 6,5 Zona Rural - CEP.69.415-000 – Iranduba-AM.; **2** Senhora MARIA SUELY LOPES MEIRELES, brasileira, solteira, nascida em 07/02/1968, natural de Manaus-AM, agricultora, portadora do RG. 1281562-4, SSP/AM e CPF 732.155.462-72, residente e domiciliada no Ramal Santo Antonio II, s/n., KM 6,5 Zona Rural - CEP.69.415-000 – Iranduba-AM.; **3** Senhora ELIZANGELA FREIRE DE SOUZA, brasileira, casada, nascida em 12/03/1974, natural de Manaus-AM, agricultora, portadora do RG. 1079453-0, SSP/AM e CPF 583.765.422-49, residente e domiciliada na Rodovia Carlos Braga, s/n., KM 06, Zona Rural - CEP.69.415-000 – Iranduba-AM.; **SUPLENTES**: **1** Senhor DENILSON MEDEIROS MACIEL, brasileiro, casado, nascido em 30/04/1976, natural de Maraã-AM, agricultor, portador do RG. 1251392-0, SSP/AM e CPF 609.946.732-72, residente e domiciliado na Rodovia Carlos Braga, s/n., KM 06, Zona Rural - CEP.69.415-000 – Iranduba-AM.; **2** Senhor ALDENOR DE SOUZA SILVA, brasileiro, casado, nascido em 30/10/1994, natural de Moju-PA, agricultor, portador do RG. 2935327-0, SSP/AM e CPF 031.711.792-02, residente e domiciliado no Ramal Santo Antonio II, s/n., KM 6,5 Zona Rural - CEP.69.415-000 – Iranduba-AM.; **3** Senhor VALDIR ARRUDA DE MENEZES, brasileiro, solteiro, nascido em 06/03/1980, natural de Ruropolis-PA, agricultor, portador do RG. 1395325-7, SSP/AM e CPF 741.440.222-34, residente e domiciliado no Ramal Santo Antonio II, s/n., KM 6,5 Zona Rural - CEP.69.415-000 – Iranduba-AM. Dando continuidade aos à Ordem do Dia, passou-se ao item 4: Filiação da AGRIFAM à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Amazonas – FAEA, como não obtivemos retornos do pedido de informações que fizemos à FAEA, suprimiremos este item, que será tratado oportunamente, em Assembleias Geral Ordinária. Em seguida o Senhor Presidente da mesa, passou a palavra ao Presidente eleito da AGRIFAM, que passou a dirigir os trabalhos, agradecendo primeiramente a DEUS pela oportunidade que nos concede de criar nossa associação, agradeceu aos presentes, sobretudo aos ilustres convidados, que prestigiaram nosso projeto, nos orientaram e nos ajudaram; agraço a cada um dos agricultores e a cada uma das agricultoras familiares, pelo esforço, apoio e colaboração. Agradeceu sobremaneira à Comissão Organizadora, ao Senhor Raimundo Nonato, à Sra. Ene Taveira e à Senhora Sueneide Quintela, pelo brilhante trabalho que fizeram; agradeceu com destaque a seus familiares presentes, sobretudo a seus pais, que o apoiaram em todos os momentos; da mesma forma à sua Companheira Elizabeth Cruz (em trabalho externo), que foi incansável

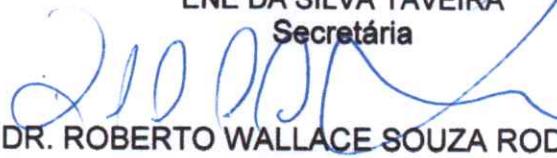
3

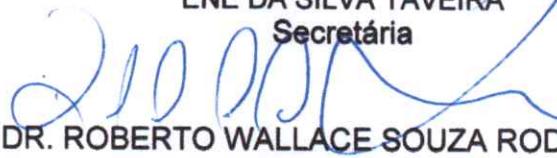
nas atividades preliminares para tornar possível esta Assembleia Geral. Dando continuidade aos trabalhos o Senhor Presidente eleito facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Solicitou a palavra o Engenheiro Carlos Roberto Viana Pinto, que proferiu considerações acerca da importância e forma de atuação da AGRIFAM, destacando que ela haverá de oferecer uma gama de serviços, passando a ser um sustentáculo dos agricultores e agricultoras familiares, buscando dentre os quais convênios, cursos e muitos outros em benefícios a seus associados, agradecendo a participação de todos. Usou também da palavra o Senhor Neder Falcão, Técnico em Agricultura do IDAM/SEPROR, que destacou a necessidade de uma Associação como a AGRIFAM, que deverá atuar de forma efetiva, buscando junto aos poderes públicos, tudo aquilo que representa direitos dos seus associados, assim como da própria comunidade em geral, sobretudo no quesito saúde, e na criação dos Conselhos de apoio à Agricultura Familiar previstos no Plano Diretor do Município de Iranduba.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, deu por encerrada a Assembleia Geral e determinou a mim, secretária, que lavrasse a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes na forma da Lei.

IRANDUBA-AM, 21 de Agosto de 2020.


RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Presidente da Seção


ENE DA SILVA TAVEIRA
Secretária


DR. ROBERTO WALLACE SOUZA RODRIGUES
Advogado – OAB/AM. 9.770

DIRETORIA EXECUTIVA

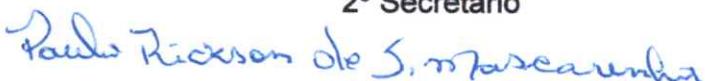
ROGER GLEN DA SILVA PINTO
Presidente



JOÃO LUCAS BATISTA SARAZIM
Vice-Presidente



PAULO RICKSON DE SOUZA MASCARENHA
2º Secretário



MARINEIDE DE SOUZA LIRA
1º Tesoureiro



ITALO LIMA DE SOUZA
2º Tesoureiro




ENE DA SILVA TAVEIRA
1º Secretário

MARINEIDE DE SOUZA LIRA
1º Tesoureiro



ITALO LIMA DE SOUZA
2º Tesoureiro



CONSELHO FISCAL

SUENEIDE ALVES QUINTELA
Conselheiro

MARIA SUELY LOPES MEIRELES
Conselheira

Sueneide flies Quintela

Maria Suely Lopes meireles

ELIZANGELA FREIRE DE SOUZA
Conselheiro

Conselheiro
Eli Fánela F. de Souza

DENILSON MEDEIROS MACIEL
Suplente

ALDENOR DE SOUZA SILVA
Suplente

VALDIR ARRUDA DE MENEZES
Suplente

Vader Andrade menz

Aldeias de São João Silve

DEMAIS PRESENTES, CONFORME LISTA DE PRESENÇA ANEXA.

Protocolo Extrajudicial
da Comarca de Iranduba
PROTÓCOLO N° 103
LITIGIO A.02 FLs: 230 N° DE ORDEM 1.750
DATA: 22 / 09 / 2020
HORA: 14:00 HORAS
Assinatura



**ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES
FAMILIARES - RAMAL SANTO ANTONIO II
ZONA RURAL DE IRANDUBA-AM**

*** AGRIFAM ***

TERMO DE POSSE

Em cumprimento à determinação consignada na Ata de Assembleia Geral de Fundação da ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO RAMAL SANTO ANTONIO II - ZONA RURAL DE IRANDUBA-AM – AGRIFAM, ocorrida aos vinte e um dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte, em cuja Assembleia Geral, deu-se a eleição para escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da entidade.

DIRETORIA EXECUTIVA

Isto posto, registra-se que nesta data e horário tomaram posse os componentes dos aludidos órgãos na forma à seguir: Senhor ROGER GLEN DA SILVA PINTO, no cargo de Presidente da Entidade; o Senhor JOÃO LUCAS BATISTA SARRAZIM, no cargo de Vice-Presidente; a Senhora ENE DA SILVA TAVEIRA, no cargo de 1^a Secretária; o Senhor PAULO RICKSON DE SOUZA MASCARENHA, no cargo de 2^º Secretário; a Senhora MARINEIDE DE SOUZA LIRA, no cargo de 1^a Tesoureira e o Senhor ITALO LIMA DE SOUZA no cargo de 2^º Tesoureiro.

CONSELHO FISCAL

Da mesma forma tomaram posse para o Conselho Fiscal, nos cargos de Conselheiros: As Senhoras, SUENEIDE ALVES QUINTELA; MARIA SUELY LOPES MEIRELES e ELIZANGELA FREIRE DE SOUZA.

Para os cargos de Suplentes do Conselho Fiscal, tomaram posse os Senhores DENILSON MEDEIROS MACIEL; ALDENOR DE SOUZA SILVA e VALDIR ARRUDA DE MENEZES.

E assim, para que surtam os efeitos legais, lavrou-se o presente Termo de Posse, que será assinado por todos os investidos dos cargos supra aludidos.

Iranduba-Am, 21 de agosto de 2020

DIRETORIA EXECUTIVA

ROGER GLEN DA SILVA PINTO

Presidente

JOÃO LUCAS BATISTA SARRAZIM

Vice-Presidente

ENE DA SILVA TAVEIRA

1º Secretário



**ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES
FAMILIARES - RAMAL SANTO ANTONIO II
ZONA RURAL DE IRANDUBA-AM**

* AGRIFAM *

PAULO RICKSON DE SOUZA MASCARENHA
2º Secretário

Paulo Richardson de S. marcos
MARINEIDE DE SOUZA LIRA
1º Tesoureiro
marineide de Souza lira

ITALO LIMA DE SOUZA
2º Tesoureiro

2 - Resolviço
Estado Fluminense de Souza
CONSELHO FISCAL

SUENEIDE ALVES QUINTELA
Conselheira

Sueneide Alves Quintela

MARIA SUELY LOPES MEIRELES
Conselheira

Maria Suely Lopes meireles

ELIZANGELA FREIRE DE SOUZA
Conselheira

Eleonore F. de Souza

DENILSON MEDEIROS MACIEL
Suplente

Deribas mediterranea

ALDENOR DE SOUZA SILVA
Suplente

^{Suplemento}
Aldeões de Sousa. Silv. 0.

VALDIR ARRUDA DE MENEZES
Suplente

Vader Arnold de Menezes



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO RAMAL SANTO ANTONIO II -
ZONA RURAL DE IRANDUBA-AM - AGRIFAM
CNPJ: 41.358.957/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:02:07 do dia 29/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2023.

Código de controle da certidão: **8CD5.1D70.73F9.5F68**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Declaração

Declaro para os devidos fins quer o Sr. ROGER GLEN DA SILVA PINTO – Presidente da AGRIFAM - ASSOCIACAO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO RAMAL SANTO ANTONIO II, inscrita no CNPJ.: nº 41.358.957/0001-91, situada na Estrada Carlos Braga, km 6,5 – Ramal Santo Antônio II, no Município de Iranduba/AM. Portador do CPF. Nº 647.786.572-68 e RG nº 1291764-8 – SSP/AM. Que o mesmo não possui renda, pois a AGRFAM é uma Associação sem fins lucrativos.

Iranduba/AM, 06 de dezembro de 2022.

Ludemberg Ferreira Monteiro
Contador
CRC/AM 001252/O-0

Ludemberg Ferreira Monteiro
Consultor Contábil
CRC/AM.nº 1252/O-0

Celular.: (92) 998632-8990

End.: Estrada Carlos Braga, Km 6, Comunidade São Sebastião, Rua Camilo Sales, 272
Zona Rural – Iranduba – Amazonas – Cep.: 69.415-000

*Vencido*

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
CRIMINAL E JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

CERTIDÃO Nº: 006473341

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas anteriores a data de 05/12/2022, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

ROGER GLEN DA SILVA PINTO, brasileiro(a), solteiro, pescador, filho de Alberico Mocambite Pinto e Lindacira Lopes da Silva, natural de Benjamin Constant - AM, nascido aos 19/10/1977, residente na RAMAL SANTO ANTONIO 2,, COMUNIDADE PICO BELA VISTA, ZONA RURAL, CEP: 69415-000, Iranduba - AM, vinculado ao RG: 12917648, CPF: 647.786.572-68. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, terça-feira, 6 de dezembro de 2022.

PEDIDO Nº:

0006473341





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

25384386/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ROGER GLEN DA SILVA PINTO

OU

CPF n. 647.786.572-68

Certidão emitida em 06/12/2022, às 17:53:41 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Amazonas.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Seção Judiciária: Amazonas (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 06/12/2022, às 05:00:10.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 25384386



Código de Validação: 712D 65CE A652 8DEF 5EFB E95C D546 F74D

Data da Atualização: 06/12/2022, às 05:00:10



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ROGER GLEN DA SILVA PINTO**

Inscrição: **0174 8317 2240**

Zona: 056 Seção: 0153

Município: 98353 - IRANDUBA

UF: AM

Data de nascimento: 19/10/1977

Domicílio desde: 30/04/2019

Filiação: - LINDACIRA LOPES DA SILVA
- ALBERICO MOCAMBITE PINTO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): BOMBEIRO CIVIL

Certidão emitida às 18:46 em 06/12/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não mitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inociência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

V/AH.G7IL.JAEB.WBØB

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



L.F.M

Assessoria e Consultoria Contábeis



Declaração

Declaro para os devidos fins quer o Sr. MARINEIDE DE SOUZA LIRA – Tesoureira da AGRIFAM - ASSOCIACAO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO RAMAL SANTO ANTONIO II, inscrita no CNPJ.: nº 41.358.957/0001-91, situada na Estrada Carlos Braga, km 6,5 – Ramal Santo Antônio II, no Município de Iranduba/AM. Portadora do CPF. Nº 406.084.252-49 e RG nº 0985506-8 – SSP/AM. Que a mesma não possui renda, pois a AGRFAM é uma Associação sem fins lucrativos.

Iranduba/AM, 06 de dezembro de 2022.

Ludemberg Ferreira Monteiro
Contador
CRC/AM 001252/O-0

Ludemberg Ferreira Monteiro
Consultor Contábil
CRC/AM.nº 1252/O-0

Celular.: (92) 998632-8990

End.: Estrada Carlos Braga, Km 6, Comunidade São Sebastião, Rua Camilo Sales, 272
Zona Rural – Iranduba – Amazonas – Cep.: 69.415-000



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

25384830/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

MARINEIDE DE SOUZA LIRA

OU

CPF n. 406.084.252-49

Certidão emitida em 06/12/2022, às 18:11:24 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Amazonas.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Amazonas (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 06/12/2022, às 05:00:10.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 25384830



Código de Validação: 4B48 ED16 F968 F490 33A9 D9A7 BE85 A990

Data da Atualização: 06/12/2022, às 05:00:10



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARINEIDE DE SOUZA LIRA**

Inscrição: **0129 6321 2267**

Zona: 056 Seção: 0169

Município: 98353 - IRANDUBA

UF: AM

Data de nascimento: 16/06/1969

Domicílio desde: 24/11/2021

Filiação: - SEBASTIANA DE SOUZA LIRA
- JOAO LIRA DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): INDUSTRIAL

Certidão emitida às 18:51 em 06/12/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não mitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

IRUR.GCPD.UFAN.VUQA



Declaração

Declaro para os devidos fins quer o Sr. JOÃO LUCAS BATISTA SARRAZIM – Vice-Presidente da AGRIFAM - ASSOCIACAO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO RAMAL SANTO ANTONIO II, inscrita no CNPJ.: nº 41.358.957/0001-91, situada na Estrada Carlos Braga, km 6,5 – Ramal Santo Antônio II, no Município de Iranduba/AM. Portador do CPF. Nº 858.193.282-72 e RG nº 1490795-0 – SSP/AM. Que o mesmo não possui renda, pois a AGRFAM é uma Associação sem fins lucrativos.

Iranduba/AM, 06 de dezembro de 2022.

Ludemberg Ferreira Monteiro
Contador
CRC/AM 001252/O-0

Ludemberg Ferreira Monteiro
Consultor Contábil
CRC/AM.nº 1252/O-0

Celular.: (92) 998632-8990

End.: Estrada Carlos Braga, Km 6, Comunidade São Sebastião, Rua Camilo Sales, 272
Zona Rural – Iranduba – Amazonas – Cep.: 69.415-000



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

25385566/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JOAO LUCAS BATISTA SARRAZIM

OU

CPF n. 858.193.282-72

Certidão emitida em 06/12/2022, às 18:40:39 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Amazonas.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Amazonas (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 06/12/2022, às 05:00:10.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 25385566



Código de Validação: FDC9 95D4 FAF5 F531 377F CF98 21BF C51F

Data da Atualização: 06/12/2022, às 05:00:10



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) não está quite com a Justiça Eleitoral na presente data, em razão de AUSÊNCIA ÀS URNAS.

Eleitor(a): **JOAO LUCAS BATISTA SARRAZIM**

Inscrição: **0233 0198 2283**

Zona: 056 Seção: 0142

Município: 98353 - IRANDUBA

UF: AM

Data de nascimento: 09/06/1978

Domicílio desde: 31/08/2015

Filiação: - MARIA ITELVINA BATISTA
- JOAO MORAES SARRAZIM

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): TRABALHADOR METALÚRGICO E
SIDERÚRGICO

Certidão emitida às 19:18 em 06/12/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não extintas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inociência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

M9VK.H4A1.KCBD.L5GP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE IRANDUBA/AM

CNPJ/MF 34.562.785/0001-08

JONAS TAMANDARÉ LINS RODRIGUES Tabelião e Registrador

JONAS T. LINS RODRIGUES JUNIOR - MARIANA QUEIROZ DIB BASTOS -

Substitutos Reconhecimento de Firma, Escrituras, Procurações, Protestos, Registro de títulos e documentos, Registro civil e Registro de imóveis.

C E R T I D Ã O



JONAS TAMANDARE LINS RODRIGUES, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Iranduba, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc.

CERTIFICO, em virtude das atribuições que por lei me são conferidas e, a requerimento de parte interessada que, revendo no Cartório a meu cargo o **LIVRO A, NUMERO 2 (DOIS), Folhas 230- REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS**, dele verifiquei constar o registro dos Atos Constitutivos da **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO RAMAL SANTO ANTÔNIO II - ZONA RURAL DE IRANDUBA-AM AGRIFAM**. Aos vinte e um dias do mês de agosto do corrente ano de dois mil e vinte, às nove horas, realizou-se na sede provisória da entidade, localizada na Estrada Carlos Braga, KM. 6,5 Ramal Santo Antônio II, Lote 131 — Zona Rural — CEP: 69415-000 — Iranduba-AM, a Assembleia Geral de Fundação, da **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO RAMAL SANTO ANTÔNIO II - ZONA RURAL DE IRANDUBA-AM - AGRIFAM**, que doravante será denominada na presente Ata, simplesmente **AGRIFAM**. Dá-se o presente ato, com fulcro no Art. 5º, inciso XVII, da Constituição Federal, c/c Arts. 44 e 53 ao 61, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), conforme o edital de convocação publicado no Jornal Diário do Amazonas, Caderno Classificados, pag. 21, de 04/08/2020. Com a presença de Agricultores e Agricultoras Familiares, estabelecidos no Ramal Santo Antonio II — Zona Rural do Município de Iranduba-Am. E adjacências, para deliberarem conforme Edital, a seguinte Ordem do Dia: 1) *Fundação da AGRIFAM, que representará esse segmento de Agricultores e Agricultoras Familiares;* 2) *Discussão e Aprovação do Estatuto Social da AGRIFAM;* 3) *Eleição e Posse da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal da AGRIFAM e* 4) *Filiação da AGRIFAM à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Amazonas — FAEA. A Assembleia Geral foi dirigida pelos membros da comissão pró-fundação da AGRIFAM, composta pelos seguintes participantes: Presidente: Senhor RAIMUNDO NONATO DA SILVA, RG. nº 343.189 e CPF. 026.876.152-34; Secretaria: Senhora ENE DA SILVA TAVEIRA, RG: 1202019-2 e CPF.558.454.282-20; Mesária: Senhora SUENEIDE ALVES QUINTELA, RG: 1183286-0 e CPF 601.309.114-53. Ao declarar abertos os trabalhos da Assembleia Geral, o Senhor Presidente da mesa, saudou os (as) presentes, destacando as presenças dos convidados, o Engenheiro de Pesca, Carlos Roberto Viana Pinto o Técnico em Agropecuária, Senhor Neder de Souza Falcão, ambos do IDAM/SEPROR-AM, e os agricultores e agricultoras familiares idealizadores da criação da AGRIFAM, destacando a importância da criação desta Associação, como entidade representativa dessa categoria de agricultores, tendo em vista suas necessidades e a contribuição que a entidade pode oferecer ao seu quadro de Associados (as), bem como para a sociedade como um todo, visto tratar-se de entidade voltada ao setor primário. Seguindo a Ordem do Dia conforme o Edital, submeteu ao plenário a votação do item 1, da Pauta, qual seja a: "Fundação da AGRIFAM", Item que foi aprovado por unanimidade, fundando-se neste ato a entidade que funcionará com a denominação de **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO RAMAL SANTO ANTÔNIO II - ZONA RURAL DE IRANDUBA-AM**, a sigla AGRIFAM, podendo utilizar logomarca, cuja sede e foro será na Cidade de Iranduba-AM.; Passando ao item 2, da Pauta: "Discussão e Aprovação do Estatuto Social da AGRIFAM", que, tendo sido feita a leitura do texto integral, foi aprovado à unanimidade, o qual segue na íntegra anexo a presente Ata, Em seguida foi aprovado ao plenário, o item 3, da Pauta: "Eleição e Posse da primeira diretoria e do Conselho Fiscal da*

Manoela Queiroz Dib Bastos
Oficial Substituta

Rodovia Carlos Braga, Km 0 | Edifício Rio Negro Center, Salas 6 e 7, Iranduba | AM, CEP 69415-000
Email: cartorioiranduba@gmail.com | Telefone: (92) 3012-3083

AGRIFAM", conforme edital supra aludido, havendo sido inscrita uma única chapa, composta por 06 (seis) membros postulantes aos cargos da Diretoria Executiva, quais sejam: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário e 2º Secretário; 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, bem como 06 (seis) postulantes aos cargos de membros do Conselho Fiscal sendo 03 (três) membros Conselheiros e 03 (três) membros Suplentes. O processo eleitoral foi efetuado por voto de aclamação no plenário, visto ter sido apresentada somente uma chapa, tendo sido eleita por unanimidade, sendo a seguir proclamado o resultado da eleição, e procedida a posse dos eleitos, como segue: DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELH FISCAL, cujo mandato terá a duração de 03 (três) anos, iniciando-se em 21 de Agosto de 2020, finalizando-se em 21 de Agosto de 2023, ficando os referidos órgãos constituídos na forma a seguir: DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente - Senhor **ROGER GLEN DA SILVA PINTO**, RG. 1291764-8 e CPF 647.786.572-68; Vice-Presidente - **JOÃO LUCAS BATISTA SARRAZIM**, RG. 149 0795-0 e CPF. 858.193.282-72; Secretária Senhora **ENE DA SILVA TAVEIRA**, RG. 1202019-2 e CPF. 558.454.282-20; 2º Secretário Senhor **PAULO RICKSON DE SOUZA MASCARENHA**, RG. 2592799-0 e CPF 013.556.872-25; 1º Tesoureira Senhora **MARINEIDE DE SOUZA LIRA**, RG. 0985506-8 e CPF 406.084.252-49; 2º Tesoureiro Senhor **ITALO LIMA DE SOUZA**, RG. 3147938-3 e CPF 041.012.772-81; CONSELHO FISCAL: CONSELHEIROS (as): 1 Senhora **SUENEIDE ALVES QUINTELA**, RG. 1183286-0 e CPF 601.309.114-53; 2º Senhora **MARIA SUELY LOPES MEIRELES**, RG. 1281562-4 e CPF 732.155.462-72; 3 Senhora **ELIZANGELA FREIRE DE SOUZA**, RG. 1079453-0 e CPF 583.765.422-49; SUPLENTES: 1 Senhor **DENILSON MEDEIROS MACIEL**, RG. 1251392-0 e CPF 609.946.732-72; 2 Senhor **ALDENOR DE SOUZA SILVA**, RG. 2935327-0 e CPF 031.711.792-02; 3 Senhor **VALDIR ARRUDA DE MENEZES** RG. 1395325-7 e CPF 741.440.222-34. Dando continuidade aos à Ordem do Dia, passou-se ao item 4: Filiação da AGRIFAM à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Amazonas - FAEA, como não obtivemos retornos do pedido de informações que fizemos à FAEA, suprimiremos este item, que será tratado oportunamente, em Assembleias Geral Ordinária. Adquirindo Personalidade Jurídica, em virtude desta data em 22/09/2020, conforme dispõe o Art. 44 § 1º da Lei 10.406/02. Registrado e Apontada sob número **1.750 (HUM MIL E SETECENTOS E CINQUENTA) DO LIVRO A — 2.** Tudo conforme documentos apresentados neste Cartório, a qual foi devidamente conferida, registrada e arquivada. Eu, Mariana Queiroz Dib Bastos, Sub-Oficial, lavrei o presente registro do próprio original, doutra, subscrevo e assino. Dada e passado esta cidade e Comarca de Iranduba, aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (2020). **SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO CERTPJ004705A8W2RW205P3EA470**, Valor do ato: R\$ 101,60, Parte(s): **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO RAMAL SANTO ANTÔNIO II- AGRIFAM**, Consulte o selo em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do QR Code:

Mariana Queiroz Dib Bastos
Mariana Queiroz Dib Bastos
Sub-Oficial

